

CONDIÇÕES GERAIS

AUTO-FROTA

PROCESSO SUSEP 15414.630813/2025-09

VERSÃO JUNHO 2025



SEGURADORA

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	4
2. OBJETIVO DO SEGURO	11
3. COBERTURAS DO SEGURO	11
4. ACEITAÇÃO	12
5. VISTORIA PRÉVIA	13
6. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	14
7. RECUSA DA PROPOSTA	14
8. VIGÊNCIA DO SEGURO – INÍCIO DA COBERTURA	15
9. FRANQUIAS	15
10. FORMAS DE INDENIZAÇÃO DO BEM SEGURADO	16
11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	16
12. RENOVAÇÃO DO SEGURO	17
13. PAGAMENTO DO PRÊMIO	18
14. DEVERES DO SEGURADO	21
15. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E/OU SUBESTIPULANTE	24
16. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL	26
17. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	27
18. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO	28
19. RECUSA DE SINISTRO	32
20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO	33
21. RESSARCIMENTO DA FRANQUIA	35
22. PRAZOS	37
23. SALVADOS	37
24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	37
25. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	38
26. CANCELAMENTO DA APÓLICE	38
27. PRÊMIO RECEBIDO INDEVIDAMENTE	38
28. RECUSA DE PROPOSTA	38
29. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS	39
30. INDENIZAÇÃO INTEGRAL	42
31. REEMBOLSO DE DESPESAS	43
32. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	43
33. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO	44
34. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	45
35. AMBITO GEOGRÁFICO	47
36. PERDA DE DIREITOS	47
37. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS	50
38. PRESCRIÇÃO	56
39. FORO	56
40. EMBARGOS E SANÇÕES	56
41. DISPOSIÇÕES GERAIS	57
COBERTURAS BÁSICAS	58
1. COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO	58
2. ROUBO, FURTO E INCÊNDIO	59
3. COLISÃO E INCÊNDIO	60
4. INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM VIRTUDE DE COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO	61
5. INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM VIRTUDE DE ROUBO, FURTO E INCÊNDIO	62
COBERTURAS ADICIONAIS	63
1. ACESSÓRIOS REFERENTES A SOM E IMAGEM	63
2. TACÓGRAFO, KIT GÁS, CARROCERIAS, EIXO ADICIONAL/DIRECIONAL E EQUIPAMENTOS – NÃO ORIGINAIS DE FÁBRICA	64
3. TACÓGRAFO E KIT GÁS – ORIGINAIS DE FÁBRICA	65
4. OPCIONAIS – NÃO ORIGINAIS DE FÁBRICA	66

5. CABINE SUPLEMENTAR.....	66
6. CAMINHÃO BASCULANTE	67
7. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA AUTO – DANOS MATERIAIS E DANOS CORPORAIS	68
8. ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS DO VEÍCULO SEGURADO - APP	71
9. TOMBAMENTO DE VEÍCULOS E CAÇAMBAS EM OPERAÇÃO.....	79

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep/pt-br>

1. DEFINIÇÕES

1.1. De início, apresentamos a seguir os significados atribuídos aos termos e expressões utilizados nestas condições gerais, com o objetivo de garantir a compreensão exata do seu conteúdo. As interpretações devem ser feitas exclusivamente com base nas definições aqui descritas.

Aceitação: É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão do certificado de seguro.

Acessórios: São componentes fixos, instalados de forma permanente no veículo segurado, sejam ou não de fábrica, e que estejam relacionados a som e imagem, como rádios, CD players, alto-falantes, amplificadores, televisores e equipamentos transmissores ou receptores de rádio.

Acidente de Trânsito: Colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, envolvendo direta ou indiretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos.

Acidente(s) Pessoal(ais) de Passageiro(s) – APP: É o evento súbito, involuntário e violento, com data caracterizada, exclusivamente, provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros do veículo segurado.

Agravamento do Risco: São as situações que aumentam a probabilidade de ocorrência ou a severidade do risco assumido pela seguradora.

Apropriação Indébita: É o ato ilícito de tomar para si, como se fosse o legítimo proprietário, um bem móvel pertencente a terceiro, que esteja sob sua posse ou guarda.

Apólice: Documento, em formato físico ou eletrônico, emitido pela seguradora para formalizar a aceitação do contrato de seguro, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

Assistência 24h: Serviço de atendimento emergencial oferecido ao veículo segurado e seus ocupantes, dentro dos limites legais de sua capacidade, em situações previstas no contrato de seguro. A assistência poderá ser estabelecida para eventos causados por veículo segurado indicado na apólice.

Avarias: Danos previamente existentes no veículo antes da contratação do seguro ou que, mesmo ocorrendo posteriormente, não possuem vínculo com o evento caracterizado como sinistro.

Aviso de Sinistro: Comunicação obrigatória realizada pelo segurado à seguradora para informar a ocorrência de um sinistro assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica que detém o direito legal de receber a indenização referente a um evento coberto pelo seguro.

Bônus: Desconto concedido ao Segurado, na renovação consecutiva do seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de risco coberto e indenizado pelo seguro durante o período de vigência da apólice anterior, qualquer transferência de direitos e obrigações, ampliação de cobertura ou qualquer interrupção no contrato de seguro.

Boletim da Ocorrência policial (B. O.): Termo utilizado para designar documento oficial emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável no encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.

Cabine Suplementar: Estrutura adicional, geralmente em fibra, acoplada ao veículo para transporte de passageiros, cuja instalação deve respeitar as normas legais vigentes e contar com aprovação do órgão de trânsito competente.

Cancelamento: Ato pelo qual se desfazem os efeitos dos acordos ou garantias firmados entre segurado e seguradora, encerrando a vigência do contrato.

Carroceria: Parte traseira do veículo, acoplada ao chassi, destinada ao transporte de cargas.

Categoria Tarifária: Classificação atribuída ao veículo com base em critérios como capacidade de carga ou passageiros, origem e finalidade de uso.

Casco: Termo que se refere ao próprio veículo segurado.

Certificado: Documento emitido individualmente para cada segurado vinculado a uma apólice coletiva, confirmando a aceitação da proposta ou sua renovação.

Colisão: Impacto do veículo segurado contra obstáculos, incluindo, mas não se limitando a seres vivos ou outros veículos, como postes, muros, pessoas ou animais, entre outros.

Coberturas Contratadas: Conjunto de garantias disponibilizadas pela seguradora ao segurado, conforme descrito nas Condições Contratuais e observados os riscos expressamente excluídos e as hipóteses de perda do direito às Coberturas.

Condições Contratuais: Conjunto de cláusulas que regem a relação contratual do seguro, compreendendo a proposta, as condições gerais, especiais e a apólice.

Condições Especiais: Cláusulas adicionais que se aplicam a determinadas modalidades ou coberturas do seguro, podendo complementar ou modificar as condições gerais.

Condições Gerais: Normas que se aplicam de forma ampla a todas as modalidades e coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos da seguradora, do(s) segurado(s) e do(s) beneficiário(s).

Condições Particulares: Disposições que ajustam ou complementam as condições gerais e especiais, podendo introduzir novos termos, ampliar ou restringir coberturas.

Condutor Eventual: Pessoa residente, com idade entre 18 e 25 anos, habilitada legalmente, que utiliza o veículo segurado ocasionalmente, em até duas vezes por semana.

Corretor de Seguros: Profissional ou empresa autorizado pela SUSEP para intermediar a contratação de seguros, respondendo civilmente por danos decorrentes de sua atuação. O corretor de seguros responde civilmente perante os segurados e as seguradoras pelos prejuízos que causar no exercício da atividade de corretagem, por ação ou omissão, dolosa ou culposa.

Cosseguro: A modalidade em que dois ou mais seguradores participam, conjuntamente, de um mesmo contrato de seguro, cada qual assumindo uma fração específica e determinada do risco e do prêmio. Nesse arranjo, há um segurador líder, que representa o grupo perante o segurado, sendo responsável pela administração da apólice.

Culpa: Resultado lesivo oriundo de negligência, imprudência ou imperícia, ainda que não exista a intenção de causar o dano.

Culpa Grave: Forma acentuada de culpa, caracterizada por conduta extremamente imprudente, na qual o agente assume conscientemente os riscos do dano.

Dano Corporal: Lesão física sofrida por terceiros em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, excluindo-se os danos estéticos, morais, mentais ou psicológicos, que não são abrangidos pelo dano corporal.

Dano Estético: Alteração permanente na aparência física da pessoa, resultante de lesão corporal.

Dano Material: Prejuízo causado exclusivamente a bens de terceiros, em decorrência de um evento.

Dano Moral: Dano causado a valores de ordem subjetiva e imaterial, como a honra, imagem, dignidade, privacidade ou bem-estar, em razão de um evento coberto.

Dolo: Prática de má-fé caracterizada por ato consciente com o intuito de induzir, manter ou reforçar o erro de outrem, com a intenção deliberada de obter vantagem ilícita ou cometer ato fraudulento.

Emolumentos: Conjunto de encargos adicionais cobrados pela seguradora, correspondentes a tributos e outras despesas incidentes sobre o seguro contratado.

Endosso: Documento emitido pela seguradora que formaliza, mediante comum acordo entre as partes, qualquer alteração nas condições do seguro originalmente pactuado.

Equipamentos: Itens instalados de forma permanente no veículo segurado, com finalidade específica que não se relaciona com sua locomoção, aparência ou entretenimento dos ocupantes.

Estelionato: Obtenção de vantagem indevida em prejuízo de terceiro, mediante engano, ardil, fraude ou qualquer outro meio doloso que leve alguém ao erro.

Estipulante: Pessoa física ou jurídica responsável pela contratação de apólice coletiva, com poderes para representar os segurados perante a seguradora, conforme a legislação vigente.

Fator de Ajuste: Percentual definido pelo segurado no momento da contratação, aplicado sobre o valor de referência do veículo para fins de determinação da indenização integral, podendo resultar em valores superiores ou inferiores ao da tabela oficial, conforme características e estado de conservação do bem.

Franquia: É a participação financeira obrigatória do segurado, dedutível de cada evento coberto e indenizável pelo seguro. A franquia não será cobrada nos eventos cobertos e indenizáveis decorrentes de perda total, incêndio, explosão acidental ou queda de raio e suas consequências.

Furto Simples: Subtração parcial ou total do veículo sem o uso de violência ou ameaça contra pessoas.

Furto Qualificado: Subtração do veículo com destruição ou rompimento de obstáculos, uso de meios fraudulentos ou de força, como chave falsa, escalada, destreza ou atuação em grupo.

Importância Segurada: É o valor escolhido pelo segurado, em cada uma das coberturas, para garantir seus bens. As importâncias seguradas estão indicadas na apólice e representam o limite máximo de responsabilidade da Seguradora em cada sinistro ou série de sinistros consequentes de uma mesma ocorrência.

Incêndio: Ocorrência de fogo que causa danos ao veículo segurado.

Indenização: Valor que a seguradora deve pagar em virtude de evento previsto e coberto pelo seguro.

Indenização Integral do Veículo: Ocorre quando os danos decorrentes de um único evento atingem ou ultrapassam 75% do valor do veículo.

Indenização Parcial: Pagamento proporcional feito quando os danos ao veículo não atingem 75% do valor segurado, sendo possível sua recuperação.

Invalidez Permanente por Acidente: Perda, redução ou incapacidade funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do corpo, que comprometa permanentemente a capacidade de realizar atividades habituais.

Importância segurada: É o valor escolhido pelo segurado, em cada uma das coberturas, para garantir seus bens. As importâncias seguradas estão indicadas na apólice e representam o limite máximo de responsabilidade da Seguradora em cada sinistro ou série de sinistros consequentes de uma mesma ocorrência.

Kit Gás: Conjunto de componentes instalados no veículo para permitir o uso de combustível alternativo, como Gás Natural Veicular (GNV) ou Gás Metano Veicular (GMV).

Limite Máximo de Indenização – LMI: Valor máximo estipulado em apólice para cada cobertura contratada, representando o teto da responsabilidade da seguradora.

Liquidação de Sinistros: Processo de apuração e pagamento (ou reembolso) dos prejuízos cobertos, com base nas condições contratuais e nos documentos apresentados.

Lotação: Refere-se ao veículo autorizado a transportar passageiros de forma legal, com ou sem cobrança de tarifa.

Lucros Cessantes: Ganhos que deixam de ser obtidos em decorrência da paralisação do veículo segurado causada em decorrência do sinistro.

Meios Remotos: São aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Nota Técnica Atuarial: Documento que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano e que deverá ser protocolizada na SUSEP previamente à comercialização.

Passageiro do Veículo: Pessoa que se encontra dentro do veículo segurado no momento do acidente, incluindo o condutor.

Oficinas Referenciadas: Estabelecimentos credenciados pela seguradora para a realização de serviços de reparo ou manutenção dos veículos segurados.

Opcionais: Itens adicionais ao modelo básico do veículo, como ar-condicionado, air bags, direção hidráulica, freios ABS, entre outros.

Pay Per Use (Pagamento por Uso): Modelo de seguro que permite a personalização do custo com base no perfil e frequência de uso do veículo, voltado a consumidores que desejam pagar apenas pelo que utilizam.

Peça: Cada uma das partes do veículo automotor e veicular.

Perda De Direitos: Trata-se da ocorrência de um fato que provoca a perda do direito do segurado à indenização, ainda que, a princípio, o sinistro seja oriundo de um risco coberto, ficando, então, a seguradora isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato.

Período Intermitente de Cobertura: Período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

Prêmio: Importância paga pelo segurado ou estipulante à seguradora para que ela assuma os riscos contratados aos quais o segurado está exposto.

Prêmio Único: Valor correspondente à cobertura integral do seguro por toda a vigência contratada, podendo ser quitado de forma única ou parcelada.

Principal Condutor: Pessoa devidamente habilitada, responsável pela condução do veículo segurado por pelo menos três dias da semana. Na ausência de definição, considera-se a mais jovem entre os condutores indicados.

Produto Frota: Seguro coletivo de veículos (no mínimo três itens), destinado exclusivamente a Pessoas Jurídicas, de contratação livre que visa a proteção dos carros de propriedade da empresa segurada, incluindo suas filiais e empresas coligadas, desde que comprovado o vínculo entre os CNPJ's nos respectivos contratos

sociais, dos sócios da empresa e de seus respectivos cônjuges, além de diretores que respondam diretamente pela empresa, respeitando assim os critérios de interesse segurável.

Proposta de Seguro: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Pro Rata Temporis: Método proporcional para cálculo do prêmio com base no número de dias efetivos de vigência do contrato.

Questionário de Avaliação do Risco: Formulário com informações sobre o condutor e uso do veículo, essencial para a correta precificação do seguro, devendo ser preenchido de forma clara e precisa.

Regulação de Sinistro: Procedimento técnico para verificação das causas, consequências e extensão dos danos de um sinistro, com vistas à definição da cobertura e valor da indenização.

Resseguro: O contrato pelo qual uma seguradora transfere a um ressegurador parte do risco assumido em apólices de seguro que emitiu a seus segurados. O resseguro tem como objetivo proteger a seguradora contra perdas financeiras significativas, promovendo estabilidade e maior capacidade de aceitação de riscos.

Responsabilidade Civil Facultativa – Auto (RCF-V): Responsabilidade atribuída ao Segurado por danos causados a terceiros, decorrentes de acidente com o veículo segurado em decorrência de sinistro causado por veículo segurado indicado na apólice, de contratação facultativa.

Retrocessão: Operação de transferência de riscos de resseguro de resseguradores, com vistas a sua própria proteção, para resseguradores ou para sociedades seguradoras locais, através de contratos automáticos ou facultativos.

Risco: Evento futuro, incerto e involuntário, de natureza súbita e imprevisível, capaz de causar prejuízo econômico ao segurado.

Risco Coberto: Evento previsto no contrato de seguro que, ao ocorrer, gera obrigação de indenização ou reembolso pela seguradora, conforme as condições contratadas.

Riscos Excluídos: Risco previsto no seguro, que, em caso de concretização, poderá dar origem a indenização e/ou reembolso ao segurado, observadas as Condições Contratuais.

Roubo: Subtração do veículo, total ou parcial, mediante ameaça ou uso de violência contra a pessoa.

Salvados: Bens recuperados de sinistro, mesmo que danificados, que ainda possuam valor econômico residual.

Segurado: Pessoa física ou jurídica, com interesse segurável, sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

Seguradora: Empresa legalmente autorizada a comercializar o seguro que, mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

Sinistro: Ocorrência de evento inesperado e involuntário, amparado pelas coberturas do seguro contratado.

Sub-rogação: Transferência para a seguradora de direitos, ações, privilégios e garantias do credor em virtude do pagamento da indenização.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, órgão federal responsável pela regulamentação e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.

Tabela De Prazo Curto: Tabela utilizada para cálculo da restituição do prêmio ou ajuste da vigência do seguro nos casos de pagamento parcial do prêmio.

Tabela De Referência: Tabela publicada em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaborada por instituição de notória competência, que contém a cotação atualizada do veículo no mercado.

Tabela Substituta: Tabela publicada em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaborada por instituição de notória competência, que contém a cotação atualizada do veículo no mercado. Esta tabela será utilizada em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela de referência adotada por ocasião da contratação do seguro.

Terceiro: Pessoa envolvida no sinistro, que não seja o segurado, condutor, seus familiares diretos, sócios, administradores, dependentes ou moradores da mesma residência.

Valor de Novo: Preço do veículo novo, conforme constar na tabela de referência à época do sinistro.

Valor Determinado: Forma de contratação em que o valor da indenização integral é previamente acordado e fixado no contrato, em moeda nacional.

Valor de Mercado Referenciado: Modalidade de indenização baseada no valor de mercado do veículo na data do sinistro, conforme tabela de referência indicada na proposta e ajustada por fator acordado.

Veículo 0Km: Veículo cujo seguro tenha sido contratado até o 30º dia após a data de saída do revendedor, conforme indicado na Nota Fiscal emitida por concessionária autorizada, novo, que nunca foi utilizado anteriormente, ou seja, é um carro novo que sai diretamente da fábrica para o consumidor.

Vigência: Período contínuo durante o qual o contrato de seguro permanece válido, podendo ser definido em meses ou anos, conforme o plano contratado.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada pela seguradora, em caso de sinistro, por meio de peritos habilitados, para verificar os danos ou prejuízos.

Vistoria Prévia: Inspeção realizada antes da aceitação do seguro para análise das condições e características do veículo a ser segurado.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente seguro tem como finalidade assegurar ao Segurado, ou a seu beneficiário, o pagamento de indenização, até o limite máximo contratado para cada cobertura, desde que ocorra um evento previsto nas garantias contratadas. Essa proteção se dá mediante o pagamento do prêmio à Seguradora e abrange também despesas com socorro e salvamento do veículo segurado. A cobertura está sujeita às exclusões previstas, às hipóteses de perda de direitos e às demais cláusulas do contrato. Este seguro aplica-se exclusivamente a veículos automotores terrestres.

3. COBERTURAS DO SEGURO

3.1. As coberturas vigentes são aquelas especificadas na apólice e/ou no certificado individual, obedecendo às regras destas condições gerais e conforme a modalidade contratada — Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado. O segurado deve contratar, obrigatoriamente, ao menos uma cobertura básica e, facultativamente, poderá incluir coberturas adicionais mediante pagamento extra.

Coberturas Básicas:

- I. Colisão, Incêndio, Roubo e Furto
- II. Roubo, Furto e Incêndio
- III. Colisão e Incêndio
- IV. Indenização Integral em virtude de Colisão, Incêndio, Roubo e Furto
- V. Indenização Integral em virtude de Roubo, Furto e Incêndio

Coberturas Adicionais:

3.2. A contratação das coberturas adicionais abaixo está condicionada à adesão prévia de uma das coberturas básicas:

- a) Acessórios de Som e Imagem
- b) Tacógrafo, Kit Gás, Carrocerias, Eixo Adicional/Direcional e Equipamentos não originais de fábrica
- c) Tacógrafo e Kit Gás originais de fábrica
- d) Opcionais não originais de fábrica
- e) Cabine Suplementar
- f) Caminhão Basculante
- g) Responsabilidade Civil Facultativa Auto – Danos Materiais e Danos Corporais
- h) Acidentes Pessoais de Passageiros do Veículo Segurado – APP
- i) Tombamento de Veículos e Caçambas em Operação

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação ou alteração do seguro será formalizada por meio da Proposta, preenchida e assinada pelo Segurado, proponente, por seu representante legal, estipulante e/ou Corretor de Seguros, mediante a leitura integral das Condições Contratuais. A Proposta poderá ser apresentada por meios físicos, eletrônicos ou telemetria, inclusive em modalidade Pay Per Use (pagamento por uso), onde o segurado contrata digitalmente uma assinatura mensal (fixa) adicionada da variação do quilômetro rodado mensalmente, e instala o aplicativo no celular para ativação do seguro.

É fundamental o fornecimento completo e verídico das informações necessárias para a análise de risco pela Seguradora. Omissões ou declarações imprecisas podem acarretar a perda do direito à indenização e a obrigação de quitação do prêmio vencido. Se não houver má-fé, a Seguradora poderá, a seu critério, cancelar o contrato ou cobrar a diferença de prêmio, mesmo após ocorrência do sinistro.

4.2. A Seguradora se utilizará dos dados informados pelo Segurado para a determinação do prêmio e aceitação do risco.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta de seguro novo, renovação não automática, alteração realizadas por endosso, para aceitá-la ou recusá-la.

4.4. Em atendimento à legislação em vigor, o Proponente deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à seguradora as seguintes informações cadastrais:

Informações obrigatórias na contratação:

Pessoa Física:

- a) Nome completo;
- b) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME;
- c) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;
- d) Faixa de renda ou patrimônio estimado.

Pessoa Jurídica:

- a) A denominação ou razão social;
- b) Atividade principal desenvolvida;
- c) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- d) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;
- e) Situação patrimonial e financeira.

4.5. A Seguradora, dentro do prazo estabelecido para aceite ou recusa da proposta, poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação da Proposta. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a data em que se der a entrega de toda documentação e/ou informação solicitada.

4.6. A eventual recusa do risco será comunicada por escrito e de forma justificada ao Proponente ou ao Corretor.

4.7. A ausência de manifestação da Seguradora por escrito dentro do prazo previsto de 15 (quinze) dias, respeitadas as condições de suspensão, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

4.8. A emissão da Apólice/Endosso Certificado de Seguro deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de aceitação do risco, podendo ser disponibilizado ao Segurado por meio físico ou remoto. Na hipótese de utilização dos meios remotos, a Seguradora disponibilizará ao Segurado, tempestivamente, a possibilidade de impressão ou download da Apólice/Endosso Certificado de Seguro.

4.9. Este seguro é contratado a Risco Absoluto, ou seja, a seguradora garantirá o pagamento dos prejuízos até o valor do limite máximo de indenização indicado na apólice/certificado para cada cobertura afetada pelo risco coberto.

4.10. O segurado pode, a qualquer tempo, apresentar nova proposta ou solicitar alteração da garantia contratualmente prevista, ficando a critério da seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber. O pagamento do Prêmio não caracterizará a aceitação automática da Proposta.

4.11. A aceitação do seguro se formalizará com a emissão da Apólice de seguro pela Seguradora no início do contrato e em cada renovação. Eventual alteração do Seguro vigente se formalizará mediante acordo entre as Partes e confirmado por meio da emissão do competente Endosso.

5. VISTORIA PRÉVIA

5.1. A vistoria prévia é o procedimento de verificação das condições do veículo, conduzido pela Seguradora antes da aceitação do risco.

5.2. O segurado deverá apresentar o veículo indicado na apólice para realização de vistoria prévia sempre que for solicitado pela seguradora.

6. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

6.1. **A aceitação ou manutenção do seguro poderá ser condicionada à instalação de dispositivo de segurança, como rastreador, bloqueador ou localizador, fornecido em comodato ou ainda solicitado ao segurado que instale o equipamento por sua conta.**

6.2. **Caso a proposta esteja condicionada à instalação de dispositivos de segurança.**

6.3. **Poderá a seguradora fornecer em comodato, o equipamento será utilizado para localizar o veículo em caso de roubo ou furto. No regime de comodato, ocorrendo sinistro entre a data de transmissão da proposta de seguro e o dia da instalação do equipamento, haverá cobertura securitária desde que a vistoria prévia, caso seja necessária, tenha sido realizada. Não sendo instalado o equipamento no prazo do agendamento para a instalação do equipamento a cobertura securitária ficará suspensa até que ele seja instalado no veículo. Fora destas condições não haverá cobertura securitária.**

6.4. **Se o dispositivo for instalado por conta do segurado, a cobertura se inicia após sua instalação, a proposta tenha sido transmitida à seguradora e tenha sido realizada a vistoria prévia, caso esta última seja necessária.**

6.5. **Se houver sinistro entre o envio da proposta e a instalação do dispositivo fornecido em comodato, haverá cobertura desde que a vistoria prévia tenha sido realizada. A cobertura ficará suspensa até a instalação, caso o prazo de agendamento não seja cumprido.**

6.6. **A não instalação, do dispositivo de segurança ou a inativação dele por qualquer causa ou a inadimplência da taxa do serviço de monitoramento, implicará:**

- a) A perda do direito à indenização em caso de sinistro; ou
- b) A exclusão das coberturas de roubo e furto com respectiva devolução do prêmio efetivamente pago destas coberturas, referente ao período a decorrer, observado o disposto na Cláusula 25 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES; ou
- c) Cancelamento do seguro do veículo quando contratada a cobertura básica de Roubo, Furto e Incêndio, com respectiva devolução do prêmio efetivamente pago, referente ao período a decorrer, observado o disposto na Cláusula 25 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

7. RECUSA DA PROPOSTA

7.1. **Em caso de adiantamento de valor para pagamento parcial ou total de Prêmio, o valor do adiantamento será restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da formalização da recusa, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, observado o disposto na Cláusula 25 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES.**

- a) O valor a ser devolvido será atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo critério “Pro Rata Temporis” correspondente ao período da data do pagamento até a data da restituição.
- b) **A APÓLICE/CERTIFICADO PODERÁ SER CANCELADA CASO A SEGURADORA NÃO ACEITE A MODIFICAÇÃO DO RISCO PROPOSTO PELO SEGURADO.**

8. VIGÊNCIA DO SEGURO – INÍCIO DA COBERTURA

8.1. As apólices e endossos terão início e término de vigência às 24 horas das datas indicadas nos respectivos documentos.

- a) Em apólices coletivas, o início e o término da cobertura se darão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, seguindo o prazo de vigência da respectiva apólice.
- b) Quando a proposta for apresentada sem o pagamento do prêmio, a cobertura começará na data da aceitação pela seguradora ou em data futura acordada entre as partes.
- c) **A cobertura provisória poderá ser concedida durante o período de análise, desde que:**

c.1.) A vistoria prévia tenha sido realizada, se exigida, com resultado satisfatório;

c.2.) Os equipamentos de segurança, quando solicitado, esteja devidamente instalado no veículo.

- d) Para as propostas de seguro recebidas com adiantamento de valor, para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, será oferecida cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise de aceitação do risco, a partir da data de início de vigência expresso na proposta, podendo a seguradora considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência.
- e) Em caso de recusa, a cobertura se estende por mais 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

9. FRANQUIAS

9.1. **O seguro automóvel está sujeito à aplicação de franquia dedutível por evento coberto, cujo valor será indicado na apólice e deverá ser suportado pelo segurado. A franquia constitui a participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis e será devida independentemente do número de reclamações apresentadas, aplicando-se individualmente a cada uma delas.**

9.2. **Não se aplica franquia nas indenizações decorrentes de incêndio, queda de raio, explosão ou perda total do veículo.**

10. FORMAS DE INDENIZAÇÃO DO BEM SEGURADO

10.1. A indenização do veículo segurado em caso de indenização integral, será efetuada conforme a modalidade contratada: **Valor de Mercado Referenciado ou Valor Determinado.**

Valor de Mercado Referenciado: Tem por objetivo indenizar o segurado com pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

- a) O fator de ajuste de que trata o item anterior será estipulado pelo segurado na data da contratação do seguro e estabelecido na apólice de acordo com as características do veículo segurado e seu estado de conservação.
- b) A tabela que vigorará como referência de cotação para o veículo segurado será a discriminada na apólice.
- c) No caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela de referência adotada na contratação do seguro, será utilizada automaticamente uma outra tabela de referência chamada de “tabela substituta”, também descrita na proposta de seguro e na apólice.
- d) Para Indenização pelo Valor de Novo para Veículo “0 Km” é de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada, conforme o disposto nas cláusulas Garantia de Reposição pelo Valor de Novo para Veículo 0 km e Garantia de Reposição pelo Valor de Novo para Veículo 0 km por 180 (cento e oitenta) Dias – Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto.

Valor Determinado: Garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro, expresso na apólice e/ou certificado.

- a) Tratando-se de acessórios referentes a som e imagem, carrocerias, equipamentos, kit gás a indenização integral será o valor em reais contratado para cobrir estes itens, desde que contratadas as coberturas adicionais, nos termos das Condições Contratuais.
- b) **Em nenhuma hipótese a indenização ultrapassará os valores segurados previstos na apólice.**

11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

11.1 O limite máximo de indenização (LMI) para cada cobertura constante deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da seguradora, em decorrência de um determinado evento, conforme especificado na apólice, ocorrido a um determinado bem, par ou conjunto garantido durante o período de vigência do seguro.

- a) **Os limites de cada coberturas contratadas são independentes entre si e não podem ser transferidos ou somados.**
- b) **Não é permitida transferência de valores entre bens segurados, mesmo que envolvidos no mesmo evento. Em caso de evento envolvendo mais de um veículo segurado, o segurado não poderá reivindicar que o excesso de valor segurado de um objeto, par ou conjunto seja utilizado para suprir a eventual falta em outro.**
- c) **Para cada veículo especificado na apólice, o segurado deverá estipular na proposta o respectivo valor para o limite máximo de indenização, que restringe o valor máximo de responsabilidade da seguradora para todos e quaisquer sinistros ocorridos àquele bem segurado.**
- d) **O segurado poderá solicitar, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, mediante solicitação escrita por ele ou seu representante, informações ou alterações acerca do seguro, incluindo os valores do limite máximo de indenização, ficando a critério da seguradora a aceitação e cobrança de prêmio adicional, quando couber.**
- e) **Correrão obrigatoriamente por conta da seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao sinistro ocorrido.**
- f) **Correrão obrigatoriamente por conta da seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao sinistro ocorrido.**
- g) **Não haverá reintegração do limite máximo de indenização - LMI após a ocorrência de sinistros cobertos.**
- h) **Na hipótese do somatório de todas as indenizações pagas ao segurado atingir o limite máximo de indenização, a apólice ou item será automaticamente cancelada (o).**

12. RENOVAÇÃO DO SEGURO

12.1. A apólice poderá ser renovada automaticamente uma única vez, pelo mesmo período.

- a) Para as próximas renovações do seguro, a forma é facultativa e neste caso o segurado deverá enviar nova proposta, preenchida e assinada pelo Proponente, seu representante legal ou Corretor de seguros, sendo permitido o envio por meios remotos à seguradora, a qual poderá solicitar vistoria prévia para a análise e aceitação do risco.

- b) Após a aceitação do risco pela Seguradora e emissão da apólice, o segurado manifestará sua concordância com a renovação do seguro pagando a primeira parcela do prêmio fracionado ou o prêmio total.
- c) Caso a seguradora não deseje renovar automaticamente a apólice, o segurado, em caso de apólice individual, ou o estipulante, em caso de apólice coletiva, deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antecedam o final de vigência da apólice.

12.2. Para modalidade Pay Per Use:

- a) **Não há renovação automática. O segurado receberá, por e-mail, proposta de renovação 5 dias antes do vencimento.**
- b) **Em caso de aceite ocorrerá cobrança da quilometragem rodada e da nova mensalidade referente a renovação. A revisão da quilometragem não poderá ser solicitada após o período de vigência da apólice.**
- c) **Se não houver aceitação, será cobrado apenas o valor correspondente à quilometragem rodada.**

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1 Regras Gerais

- a) O prêmio poderá ser pago à vista ou parcelado, via rede bancária, cartão de crédito ou outros meios legalmente aceitos pela Seguradora;
- b) O pagamento à vista ou da primeira parcela deve ocorrer conforme acordado, nunca em momento posterior a 30 dias da emissão da apólice, fatura ou endosso;
- c) A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento;
- d) Quando a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário;
- e) Não será cobrado valor adicional a título de custo administrativo;
- f) A última parcela não poderá ultrapassar a data de término da apólice;
- g) Sinistros ocorridos dentro do prazo de pagamento garantem o direito à indenização;
- h) Caso ocorra sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado;

- i) Ocorrendo sinistro que resulte em cancelamento do contrato de seguro as parcelas vincendas serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento;
- j) O segurado poderá antecipar parcelas, com redução proporcional dos encargos;
- k) A quitação do seguro, quando se tratar de pagamento por meio de débito em conta corrente, está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária;
- l) Será acrescido ao prêmio do seguro o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF;
- m) Em caso de atraso no pagamento do prêmio haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez e cobrança de juros, de 1% ao mês, pro rata die;
- n) Para Pay Per Use, o vencimento corresponde à data de solicitação de autorização de pagamento no cartão. O segurado deve acompanhar a disponibilidade de seu limite em cada data indicada, para evitar que o Seguro seja cancelado por falta de pagamento.

13.2 Pagamento em Atraso

- a) A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela (no caso de fracionamento do prêmio) na data indicada na apólice ou no documento de cobrança tornará sem efeito o contrato desde a apresentação da proposta;
- b) Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixe de pagar financiamento;
- c) Ocorrendo sinistro coberto de indenização integral durante o período de vigência ajustado, as parcelas vincendas e vencidas serão deduzidas da indenização, excluídos os juros do fracionamento;
- d) No caso de fracionamento do prêmio, configurada a falta de pagamento de quaisquer das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado observada a razão entre o prêmio pago e o prêmio devido pela cobertura utilizada. Deste resultado apura-se o percentual correspondente aos dias de cobertura proporcional, conforme definido no item 13.3 - TABELA DE PRAZO CURTO;
- e) A seguradora informará o segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita ou qualquer outro meio, o novo prazo de vigência ajustado ao prêmio recebido;
- f) No caso de fracionamento do prêmio onde o valor pago não resulte em alteração do prazo de vigência da apólice, a seguradora poderá cancelar o contrato de seguro;
- g) Após o fim do novo prazo ajustado, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a seguradora operará de pleno direito o cancelamento para aquele veículo e/ou do contrato de seguro;

- h) Não sendo regularizado o pagamento do Prêmio do seguro durante o prazo de tolerância concedido, a Seguradora encaminhará ao Segurado uma notificação, para adverti-lo quanto à necessidade de quitação das parcelas em atraso, com os seus encargos devidos, sob pena de cancelamento do seguro;
- i) O Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura acima referido, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice;
- j) Em hipótese alguma haverá cobertura securitária para sinistros que ocorram após o fim do prazo da cobertura proporcional;
- k) Nos casos em que o veículo segurado for alterado por meio de endosso de substituição de veículo, cujo cálculo do prêmio será efetuado proporcional ao período de tempo a decorrer; e configurada a falta de pagamento de prêmio desse documento, total ou de alguma de suas parcelas, o prazo de vigência da cobertura para esse novo veículo ficará automaticamente ajustado observando-se a razão entre o prêmio pago e o prêmio devido pela cobertura utilizada. Após esse período, o veículo deixará de ter cobertura securitária e a seguradora emitirá o endosso de cancelamento do item e/ou do contrato de seguro.

13.3. TABELA DE PRAZO CURTO

Apólices com vigência Anual		Apólices com vigência Bienal		Apólices com vigência Trienal	
Prazo de utilização	% do Prêmio Líquido	Prazo de utilização	% do Prêmio Líquido	Prazo de utilização	% do Prêmio Líquido
15 dias	13%	30 dias	13%	45 dias	13%
30 dias	20%	60 dias	20%	90 dias	20%
45 dias	27%	90 dias	27%	135 dias	27%
60 dias	30%	120 dias	30%	180 dias	30%
75 dias	37%	150 dias	37%	225 dias	37%
90 dias	40%	180 dias	40%	270 dias	40%
105 dias	46%	210 dias	46%	315 dias	46%
120 dias	50%	240 dias	50%	360 dias	50%
135 dias	56%	270 dias	56%	405 dias	56%
150 dias	60%	300 dias	60%	450 dias	60%
165 dias	66%	330 dias	66%	495 dias	66%
180 dias	70%	360 dias	70%	540 dias	70%
195 dias	73%	390 dias	73%	585 dias	73%
210 dias	75%	420 dias	75%	630 dias	75%
225 dias	78%	450 dias	78%	675 dias	78%
240 dias	80%	480 dias	80%	720 dias	80%
255 dias	83%	510 dias	83%	765 dias	83%
270 dias	85%	540 dias	85%	810 dias	85%
285 dias	88%	570 dias	88%	855 dias	88%
300 dias	90%	600 dias	90%	900 dias	90%
315 dias	93%	630 dias	93%	945 dias	93%
330 dias	95%	660 dias	95%	990 dias	95%
345 dias	98%	690 dias	98%	1035 dias	98%
365 dias	100%	730 dias	100%	1095 dias	100%

13.3.1 Nos casos de cancelamento da apólice em decorrência de não pagamento de prêmio, será aplicada a tabela de Prazo Curto citada acima e para percentuais não previstos deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

13.3.2 Nos casos de cancelamento a pedido do Segurado, a seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a “Tabela de Prazo Curto” da tarifa em vigor e para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

14. DEVERES DO SEGURADO

14.1. O segurado, ao contratar e manter vigente a apólice, assume deveres essenciais à boa-fé objetiva que rege a relação contratual com a seguradora. São seus principais deveres:

- a) Manter o veículo segurado em condições adequadas de conservação e segurança;
- b) Notificar a seguradora imediatamente caso o veículo seja transferido para outra pessoa;
- c) Disponibilizar o veículo para inspeção de vistoria quando solicitado pela seguradora;
- d) Informar à seguradora quaisquer alterações nas características do veículo, seu uso ou região de circulação habitual;
- e) Garantir o funcionamento adequado de dispositivos de rastreamento, bloqueio ou localização instalados no veículo;
- f) Informar prontamente à seguradora caso o veículo segurado passe a ser utilizado para o transporte de pessoas, mediante remuneração do condutor do veículo.

14.2. Em Caso de Sinistro:

- a) **Sob pena de perda do direito à indenização, o segurado comunicará o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento;**
- b) **Adotar as providências necessárias que estiverem ao seu alcance para proteger o veículo segurado e para minimizar os prejuízos ou consequências decorrentes do evento, tais como: não abandonar os bens, providenciar socorro quando necessário, entre outros;**
- c) **Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo segurado e também em caso de acidentes com vítimas, passageiros e terceiros não transportados, devendo ainda o segurado ou seu representante legal registrar a ocorrência no local, na Delegacia mais próxima ou na Patrulha Rodoviária quando o acidente ocorrer em estradas;**
- d) **Em caso de roubo ou furto de veículo segurado que possua rastreador e/ou localizador e/ou bloqueador, comunicar o fato imediatamente à Central de Atendimento da empresa de monitoramento para que se inicie o processo de recuperação do veículo;**
- e) **Solicitar orçamento à oficina, marcar junto à seguradora a realização da vistoria e aguardar sua autorização formal para início dos reparos, sob pena de perda do direito à indenização;**
- f) **Dar imediato aviso a seu corretor de seguros e a seguradora por meio da Central 24 Horas de Relacionamento, informando detalhadamente o ocorrido com o veículo (local exato, hora, dia, circunstâncias do acidente, nome, endereço e o número de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de testemunhas), providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;**

- g) **Avisar à seguradora quando do recebimento de intimação ou citação judicial que receba relacionada com o evento, observados os prazos estabelecidos em lei;**
- h) **Providenciar toda a documentação mencionada na Cláusula 21 – RESSARCIMENTO DA FRANQUIA para agilizar sua liquidação;**
- i) **Em caso de sinistro de RCF-A e APP comunicar a seguradora qualquer fato que possa vir a caracterizar a sua responsabilidade civil nos termos do contrato, bem como qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que se relacione com o evento passível de cobertura pela apólice de seguro. O segurado deverá obter antecipadamente da seguradora sua autorização, por escrito, para realizar todo e qualquer acordo judicial ou extrajudicial por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice e que estejam cobertos pelo seguro, sob pena de perda do direito à indenização;**
- j) **Avisar a seguradora sobre a localização do veículo roubado ou furtado mesmo após o pagamento da indenização;**
- k) **Cumprir os critérios descritos nas condições de cada cobertura por ele contratada;**
- l) **Em caso de acidente causado por terceiros, obter quando possível, o nome, endereço, telefone e placa do veículo do causador do sinistro, bem como o nome, endereço e telefone de testemunhas e, nos casos em que o(s) terceiro(s) envolvido(s) tenha(m) seguro, informar o nome da seguradora e número da apólice;**
- m) **Não sendo contratada cobertura para blindagem e ocorrendo sinistro de indenização integral onde os salvados fiquem em poder da seguradora, os custos de sua retirada e da colocação das peças originais em seu lugar, ficam as expensas do segurado. Caso a retirada da blindagem cause maiores danos no veículo, tendo em vista sua desmontagem e remontagem, o segurado se compromete a ressarcir a seguradora dos prejuízos causados.**

14.3. Quanto ao Risco:

- a) **Comunicar a seguradora imediatamente e por escrito:**
- b) **A contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro garantindo os mesmos bens e riscos previstos na apólice contratada;**
- c) **Quaisquer alterações efetuadas no veículo ou no seu uso, na região de sua circulação, nas respostas dadas no questionário de avaliação do risco e em dados cadastrais;**

- d) **Se o veículo segurado passar a ser utilizado para o transporte de pessoas, mediante remuneração do condutor do veículo;**
- e) **A retirada ou substituição do rastreador e/ou bloqueador e/ou localizador instalado no veículo, bem como se ele for desligado;**
- f) **Qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**

15. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E/OU SUBESTIPULANTE

15.1 Além das obrigações estabelecidas na Cláusula 14 – DEVERES DO SEGURADO, são obrigações do estipulante e/ou subestipulante (se houver):

- a) Fornecer à seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornece ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- I. No documento de cobrança deverão constar, explicitamente, o prêmio do seguro, a seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios, e a informação em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro;
- II. Nos casos em que o segurado possua mais de um contrato de seguro com a mesma seguradora, os valores de cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando a forma de pagamento do prêmio ocorra por meio de desconto em folha de pagamento;
- e) Repassar integralmente os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) Discriminar a razão social ou o nome fantasia da seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;

- h) Comunicar, de imediato, à seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- l) Informar a razão social ou o nome fantasia da seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante;
- m) A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do estipulante e/ou corretor de seguros, somente poderão ser feitas com autorização prévia, expressa, e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Contratuais e as normas de seguro. Fica a seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas respectivas divulgações por ela expressamente autorizada, por escrito;
- n) Cumprir todas as cláusulas e Condições Contratuais;

15.2. Fica estabelecido que qualquer modificação ocorrida na apólice coletiva vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado;

15.3. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da seguradora, e sujeitará o estipulante às cominações legais.

15.4. Será expressamente vedado ao estipulante e ao subestipulante (se houver):

- a) Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela seguradora;
- b) Rescindir ou modificar a apólice implicando em ônus aos segurados, sem anuência prévia e expressa de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado;
- c) A divulgação do seguro sem a prévia autorização da seguradora, por escrito, poderá implicar na suspensão da aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro; e

- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.

15.5. A seguradora deverá informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante sempre que solicitado.

15.6. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, constará na apólice, certificado individual e na proposta o seu percentual e valor. O segurado será informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

16. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

16.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Será fixada a indenização integral quando os prejuízos e/ou despesas resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. O valor, em moeda corrente nacional, será calculado de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta.

16.2. VALOR DETERMINADO

A indenização integral será fixada quando os prejuízos e/ou despesas decorrentes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado na apólice e/ou certificado do veículo. A indenização será paga em quantia fixa, em moeda corrente nacional, até o valor contratado pelas partes no momento da contratação do seguro.

Do valor da indenização não serão deduzidos os valores referentes a avarias previamente constatadas quando da contratação do seguro.

16.3. VEÍCULOS ALIENADOS

- a) A indenização integral de veículos alienados fiduciariamente será paga integralmente ao segurado, somente nos casos em que se proceda a comprovação da quitação da dívida junto ao agente financeiro, mediante apresentação do Instrumento de Liberação Fiduciária do Veículo com firma reconhecida.
- b) O pagamento poderá ser feito parcialmente ao agente financeiro mediante autorização do segurado e desde que o valor de sua dívida não ultrapasse o valor da indenização. A diferença entre o valor da indenização e o valor da dívida será paga ao segurado.
- c) Em caso de Leasing o pagamento da indenização será efetuado integralmente a empresa de Leasing.

- d) O segurado obriga-se a pagar as parcelas pendentes do seguro, caso existam.

17. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

17.1. O Quando ocorrer um acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado ou ocorrido o roubo ou furto, o segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos abaixo, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros ou a seguradora pelos meios por ela disponibilizados (Central 24 Horas).

17.1.1. Em caso de colisão, o segurado deverá:

- a) **Sinalizar imediatamente o local do acidente e se necessário solicitar o guincho da seguradora ligando para Central 24 Horas;**
- b) **Em caso de acidente causado por terceiros, obter seu nome, CPF, endereço, telefone e placa do veículo causador do sinistro, bem como nome, endereço e telefone de testemunhas;**
- c) **Obter nome da seguradora e o número da apólice do terceiro(s);**
- d) **O segurado poderá optar pela oficina de sua preferência, desde que ela esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade. O conserto do veículo só poderá ser efetuado após a liberação da seguradora;**
- e) **Não poderá assumir a culpa do acidente, com o fim de adquirir do terceiro o reembolso da franquia, sob pena de perda do direito à indenização;**
- f) **Aguardar a liberação da seguradora para efetuar os reparos no veículo segurado e/ou no veículo do terceiro prejudicado.**

17.1.2. Em caso de roubo ou furto:

- a) **Solicitar junto aos órgãos competentes o registro do Boletim de Ocorrência;**
- b) **Em caso de veículo com rastreador, bloqueador ou localizador, avisar a empresa de monitoramento;**
- c) **Avisar o seu corretor de seguros e a seguradora por meio da Central 24 Horas a ocorrência do evento para a elaboração do aviso de sinistro;**
- d) **Encaminhar o boletim de ocorrência ao seu corretor de seguros ou à seguradora;**

- e) **Informar a seguradora caso o veículo seja localizado para que sejam efetuadas as baixas necessárias, mesmo se o veículo já tiver sido indenizado;**
- f) **Em caso de roubo ou furto, se o veículo segurado for localizado antes da indenização e da entrega definitiva de toda a documentação a seguradora suspenderá o pagamento e retomará a regulação do sinistro.**

17.1.3. Em caso de incêndio:

- a) **Sinalizar imediatamente o local do acidente e se necessário solicitar o guincho da seguradora ligando para Central 24 Horas;**
- b) **O segurado poderá optar pela oficina de sua preferência, desde que ela esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade. O conserto do veículo só poderá ser efetuado após a liberação da seguradora.**

18. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

18.1. Mediante acordo entre as partes a indenização será da seguinte forma:

- a) Indenização em moeda corrente nacional;
- b) Reposição do bem;
- c) Reparo do bem, mediante pagamento das franquias estipuladas na apólice;
- d) Reembolso do valor dos reparos pago pelo segurado perante a oficina, deduzidas as franquias devidas, desde que o conserto do veículo tenha sido formal e expressamente autorizado pela seguradora. Os serviços executados em oficinas referenciadas pela seguradora poderão ser diretamente faturados em nome desta, cabendo ao segurado apenas o pagamento da franquia e de eventuais outros serviços não relacionados ao sinistro coberto; ou
- e) Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em moeda corrente nacional.

18.2. Indenização em caso de perda parcial do veículo.

18.3. Nos casos de perda parcial, a indenização corresponderá ao valor dos reparos, deduzida a franquia estabelecida na apólice, exceto nos sinistros decorrentes de incêndio, raio ou explosão, para os quais não haverá

dedução. Danos preexistentes ao sinistro serão descontados da indenização.

18.4. Será de livre escolha do segurado a oficina para reparo do veículo sinistrado devendo ser observado, para cada uma das coberturas contratadas, os benefícios ofertados no caso de a escolha ter sido por uma das oficinas referenciadas pela seguradora.

18.5. Caso opte por uma oficina não referenciada, o segurado poderá perder garantias associadas a reparos realizados fora da rede autorizada da montadora.

18.6. Não havendo acerto dos valores de reparação entre a seguradora e a oficina escolhida pelo segurado, será facultada à seguradora a indicação de uma oficina referenciada ou uma concessionária para a reparação do veículo.

18.7. Caso o segurado prefira manter o veículo na oficina por ele escolhida será de sua responsabilidade os valores excedentes entre os pleiteados pela oficina por ele escolhida e a oficina referenciada pela seguradora.

18.8. A seguradora não se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados por oficinas não referenciadas, nem por atrasos decorrentes dessas escolhas.

18.9. Na ausência de peças no mercado nacional, a seguradora poderá:

- a) Mandar fabricar as peças necessárias;
- b) Pagar o valor médio praticado pelos fornecedores;
- c) Pagar pela peça o preço mencionado na última listagem do fabricante, convertendo o valor para moeda nacional (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro);
- d) A reposição de peças ou acessórios será feita por peças originais, adequadas e novas, ou que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes;
- e) Correrão por conta da seguradora as despesas de importação desde que devidamente comprovadas. Caso não seja possível localizar a peça ou o valor relativo ao preço da mesma, a seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro, todavia o fato da peça não existir no mercado não transforma o processo de sinistro de perda parcial em Indenização Integral;
- f) **Havendo alguma alteração nas informações prestadas no questionário de avaliação do risco, no decorrer da vigência da apólice, e não sendo a seguradora formalmente comunicada, será deduzida**

do pagamento da indenização, além da franquia prevista na apólice, a diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido pago à seguradora e a apólice será endossada para a devida correção do risco desde que tal alteração do questionário não seja um item previsto na Cláusula 37 – RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS.

18.10. Indenização em caso de perda total do veículo

Valor de Mercado Referenciado: Tratando-se de seguro contratado na modalidade valor de mercado referenciado a indenização integral corresponderá ao pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. Caso a tabela de referência especificada na apólice deixe de ser publicada a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela substituta estabelecida quando da contratação do seguro e também mencionada na apólice. Neste caso não será deduzido da indenização nenhum valor referente a avarias existentes no veículo anteriores.

Valor Determinado: Garante ao segurado no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro, expressa na apólice;

Se houver no decorrer da vigência da apólice, alguma alteração nas informações constantes da proposta de seguro bem como nas respostas do questionário de avaliação do risco e não sendo a seguradora formalmente comunicada, será deduzida do pagamento da indenização a diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido pago à seguradora desde que tal alteração do questionário não seja um item previsto na Cláusula 36 – PERDA DE DIREITOS;

O pagamento será feito ao proprietário legal do veículo.

- a) **Em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio das demais coberturas contratadas em virtude da concessão de desconto aplicado sobre o prêmio delas quando contratadas em conjunto com a cobertura de casco;**
- b) Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isento na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício;

- c) Se na contratação do seguro o Segurado indicar que o veículo PCD e/ou que possui a isenção de impostos, o beneficiário receberá indenização integral conforme coeficiente de ajuste contratado para veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isento na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora conforme determinação da SUSEP, desde que o segurado tenha indicado esta condição do benefício tributário no momento da contratação, cabendo ao segurado a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício;
- d) Se na contratação do seguro o segurado confirmar que o veículo não possuía isenção de impostos com a informação de Sem Isenção, ficando constatado que a informação é inexata ou foi omitida, a indenização será realizada conforme percentual e o Segurado será o responsável pelo pagamento dos impostos, devendo apresentar aos órgãos competentes os impostos pagos para finalização/baixa do processo tributário, liberando por vias digitais ou Ofício ao DETRAN que veículo está apto para transferência a terceiros sem restrições.

18.11. Prazo para pagamento da indenização

- a) A seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a franquia estipulada na apólice, quando houver, nos termos previstos na **Cláusula 9 – FRANQUIAS**, destas condições gerais e respeitado o limite máximo de indenização contratado para cada cobertura;
- b) O pagamento da importância segurada será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos exigidos conforme **Cláusula 20 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO**;
- c) Não sendo a indenização efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega de todos os documentos solicitados pela seguradora para a liquidação do sinistro e que haja cobertura securitária; o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data de ocorrência do sinistro e terá juros de mora, conforme previsto na **Cláusula 25 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data de ocorrência do sinistro;
- d) Para todos os efeitos, em caso de dúvida fundamentada e justificável por parte da seguradora, poderá ser solicitada documentação ou informação complementar ao segurado, por escrito, expondo as razões e os fundamentos da dúvida, com isso ficará suspensa a contagem do prazo de que trata o item anterior a partir do momento da solicitação, sendo reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos ou prestada a informação;
- e) A seguradora poderá solicitar atestados, certidões ou cópias de inquéritos relacionados ao sinistro, sem prejuízo do prazo previsto;

- f) Em caso da viabilidade de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo de 30 dias, a contar da entrega da documentação básica exigida pela seguradora, e o prazo para a liquidação do sinistro poderá estender-se por mais 60 dias para veículos leves e 120 dias para veículos pesados para que seja possível a realização dos reparos com a disponibilidade de peças de reposição no mercado.;
- g) Se o reparo for inviável, mesmo após a extensão de prazo, a indenização poderá ser feita em dinheiro, conforme orçamento aprovado ou acordo entre as partes;
- h) A seguradora se exime do cumprimento do prazo estabelecido nos itens “b” e “c”, e do pagamento da indenização em dinheiro quando a demora da liquidação decorrer de caso fortuito, força maior, não disponibilização do veículo para vistoria, falta de peças, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, quando o segurado e/ou oficina não-referenciada não cumprir com os trâmites necessários para execução dos reparos.

18.12. Divergência quanto ao valor da indenização

- a) Havendo divergência quanto ao valor da indenização, poderá ser proposta a formação de uma junta composta por 2 (dois) representantes, nomeados um pelo segurado e outro pela seguradora, a fim de chegar a uma decisão comum sobre o ponto divergente. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes. Esse fato, por si só, não implica na perda do direito do segurado resolver eventuais litígios por meio do Poder Judiciário;
- b) Se não houver acordo, os dois representantes indicarão um terceiro, cujo custo será dividido igualmente entre as partes.

18.13. Encargos com tradução de documentos para reembolso de despesas no exterior serão de responsabilidade da seguradora.

18.14. Caso, após o pagamento, a seguradora tome ciência de fato que descaracterize o direito à indenização, poderá requerer a restituição dos valores pagos ao segurado ou a seus herdeiros legais.

19. RECUSA DE SINISTRO

19.1. Em caso de recusa da indenização, a seguradora comunicará formalmente os motivos no prazo máximo de 30 dias após a entrega da documentação.

19.2. É vedada a negativa de cobertura com base em questões subjetivas ou de múltipla interpretação.

20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

20.1. O segurado, seu representante legal ou corretor de seguros deverá apresentar à seguradora os seguintes documentos:

20.2. Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto

Relação de Documentos Básicos	Perda Parcial	Indenização Integral	
	Colisão e Incêndio	Colisão e Incêndio	Roubo ou Furto
Aviso de Sinistro	Sim	Sim	Sim
Boletim de ocorrência original ou autenticado pelo órgão emissor	Sim	Sim	Sim
Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo no momento (cópia)	Sim	Sim	Sim
CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo original quando se tratar de indenização integral	Sim	Sim	Sim
Carteira de Identidade e CPF do segurado (cópia)	Sim	Sim	Sim
Documento de transferência: CRV original (DUT de Transferência) ou ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo) devidamente preenchido a favor da seguradora com firma reconhecida por autenticidade ou verdadeira.		Sim	Sim
Débitos (multas, licenciamento e IPVA – Imposto sobre a propriedade de veículos automotores e demais taxas), devem estar quitados.		Sim	Sim
Chaves do veículo		Sim	Sim (Furto)
Manual do Proprietário (se possível)		Sim	Sim
Nota fiscal de saída de ativo imobilizado (para pessoa jurídica) ou Declaração de não emissão de Nota fiscal para empresas que não emite nota fiscal.		Sim	Sim
Liberação alfandegária definitiva e 4ª via da Declaração de Importação (quando se tratar de veículo importado)		Sim	Sim
Termo de liberação fiduciária do veículo com firma reconhecida ou baixa da restrição financeira.		Quando Alienado	Quando Alienado
Contrato Social e última alteração com seus respectivos registros na Junta Comercial (cópia autenticada) em caso de pessoa jurídica.		Sim	Sim
Termo de Regularização de Sinistro devidamente preenchido e com assinaturas reconhecidas por autenticidade. Cópia simples do comprovante de endereço em nome do segurado e do proprietário legal do veículo. Cópia simples do cartão CNPJ Certidão Negativa de Débitos Federais (CND) da empresa proprietária do veículo.		Sim	Sim
Comprovante de instalação, no veículo segurado, do equipamento de segurança, bem como cópia do pagamento da mensalidade, em dia, para os veículos cujo perfil constava dispositivo antifurto, bloqueador, rastreador, localizador.			Sim

20.3. A indenização integral será devida quando o veículo estiver livre de penhoras, gravames ou ônus de qualquer natureza e sua documentação estiver devidamente regularizada. Em situações nas quais o veículo for adquirido com benefícios de isenção de impostos, é de responsabilidade do beneficiário a baixa da restrição onde após o pagamento dos impostos, deverá retornar e apresentar aos órgãos competentes os comprovantes de pagamentos para finalização/ baixa do processo tributário, liberando por vias digitais ou Ofício ao DETRAN que veículo está apto para transferência a terceiros sem restrições.

20.4. Caso o veículo segurado seja localizado oficialmente, antes do pagamento da indenização integral e antes da entrega efetiva de toda documentação para a seguradora, essa possui a prerrogativa de suspender o pagamento da indenização integral e retomar o processo de regulação de sinistro.

20.5. No caso de veículos blindados, serão necessários também os seguintes documentos:

- Termo de responsabilidade de blindagem, expedido pela blindadora;
- Registro de veículo blindado, expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados – DPC para veículo blindado antes de 2002;
- Certificado de registro de blindagem de veículo, expedido pelo Ministério do Exército;
- Registro provisório de veículo (vigente em relação à data da instalação da blindagem – 90 (noventa) dias) – expedido antes do certificado de registro de blindagem do veículo.

20.6 RCF-A Responsabilidade Civil Facultativa – Auto

20.6.1. O segurado, seu representante legal ou corretor de seguros deverá apresentar à seguradora os seguintes documentos:

Relação de Documentos Básicos	Danos Materiais		Danos Corporais Responsabilidade Civil/Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)		
	Bens Móveis	Bens Imóveis	Danos Corporais	Morte	Invalidez Permanente
Aviso de Sinistro	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Aviso de Reclamante	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Boletim de ocorrência original ou autenticado pelo órgão emissor	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
IPTU para comprovar propriedade do bem (cópia)		Sim			
Habilitação do condutor do veículo (cópia)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
DUT do terceiro para comprovar propriedade do bem (cópia)	Sim				
Laudo Médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para recuperação			Sim		Sim
Laudo Médico informando invalidez temporária/definitiva, ou redução/perda de capacidade de algum membro			Sim		Sim
Relatório Médico de Alta Definitiva			Sim		Sim
Relatório do hospital			Sim		
Recibos de honorários médicos			Sim		
Notas Fiscais de internação			Sim		
Notas Fiscais de medicamentos			Sim		
Comprovante de recebimento de seguro DPVAT			Sim		
Laudo do Exame Cadavérico (IML)				Sim	
Certidão de Óbito				Sim	
Certidão de Nascimento dos filhos e/ou da vítima (se houver)				Sim	Sim
Certidão de Casamento da vítima (se houver)				Sim	

20.7 Veículos Alienados

Além dos documentos acima, serão necessários:

20.7.1. CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR

- a) Carta do Banco credor, endereçada à seguradora, informando o valor do saldo devedor;
- b) Boleto, emitido pelo Banco credor, com o valor do saldo devedor a ser pago.

20.7.2. LEASING

- a) Documento de transferência: CRV original (DUT de Transferência) ou ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo), preenchido com o nome, CNPJ e endereço, completo, da seguradora. O documento de transferência deve estar assinado pelos representantes do Leasing, com firma reconhecida por autenticidade;
- b) Procuração do Leasing para seus signatários;
- c) Recibo de venda do bem, do Leasing para o comprador do veículo, com firma reconhecida pelos signatários do Leasing.

20.8. No caso de dúvida fundada e justificável, a seguradora se reserva no direito de solicitar quaisquer outros documentos complementares para a liquidação do sinistro.

20.9. Os documentos devem ser entregues logo após o aviso de sinistro à seguradora.

21. RESSARCIMENTO DA FRANQUIA

21.1. A seguradora poderá buscar o ressarcimento da franquia paga pelo segurado diretamente com o terceiro responsável pelo acidente, desde que a análise do sinistro comprove a culpa exclusiva desse terceiro no sinistro envolvendo o veículo segurado.

21.2. Em caso de êxito na negociação, a seguradora efetuará o reembolso da franquia ao segurado, deduzidos os custos com a regulação do sinistro, proporcionalmente ao valor recuperado. O reembolso será condicionado à concordância expressa do segurado quanto às condições do acordo.

21.3. Para possibilitar essa negociação com o terceiro, o segurado deverá apresentar os seguintes documentos e informações:

- a) Boletim de Ocorrência que indique, de forma clara, a responsabilidade do terceiro;
- b) Números das placas de todos os veículos envolvidos no acidente;
- c) Dados do terceiro causador do sinistro: Nome Completo, CPF, Placa do Veículo e telefones de contato;
- d) Nome completo, CPF, endereço e telefone de testemunhas, se houver;
- e) Nome da seguradora e número da apólice do terceiro, se houver seguro vigente;
- f) Nota(s) fiscal(is) da oficina referente(s) ao pagamento da franquia;
- g) Autorização formal para cobrança da franquia em nome da seguradora.

21.4. A tentativa de ressarcimento somente ocorrerá se o valor da indenização paga pela seguradora for igual ou superior ao valor da franquia paga pelo segurado.

21.5. Caso se verifique que os dados fornecidos pelo segurado são falsos ou tenham sido apresentados com a intenção de prejudicar terceiros ou a própria seguradora, está se reserva o direito de adotar medidas judiciais cabíveis, inclusive comunicando às autoridades competentes.

21.6. Se for necessária a adoção de medidas judiciais para o ressarcimento da franquia, essa providência caberá exclusivamente ao segurado.

21.7. Se o valor da franquia for parcelado e o terceiro deixar de cumprir com os pagamentos acordados, a seguradora poderá suspender os repasses de ressarcimento ao segurado, conforme o inadimplemento.

21.8. A seguradora não atuará na tentativa de ressarcimento da franquia nas seguintes situações:

- a) **Quando o terceiro causador do dano for segurado por companhia pertencente ao mesmo grupo econômico da seguradora;**
- b) **Em casos de sinistros de perda parcial decorrentes de furto ou roubo com posterior recuperação do veículo;**
- c) **Sinistros resultantes de atropelamento, colisão com animais de qualquer espécie, colisão em objetos e acidentes de trânsito causados por buracos ou defeitos existentes em estradas e/ou seus acostamentos.**

22. PRAZOS

22.1. O segurado deverá enviar os documentos exigidos na Cláusula 20.5 em até 5 (cinco) dias corridos após o pagamento da franquia. A não observância desse prazo acarretará a perda do direito ao ressarcimento.

22.2. O prazo para análise do sinistro, e a comunicação ao segurado, dar-se-ão em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da documentação – na Cláusula 20 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO.

23. SALVADOS

23.1. Em caso de sinistro que atinja o veículo segurado pela apólice, o segurado não poderá fazer abandono dos salvados (o que restou do veículo sinistrado ou das peças substituídas, conforme o caso).

23.2. A seguradora poderá, acordado com o segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado, no entanto, que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão no reconhecimento da obrigação dela indenizar os danos ocorridos.

23.3. Em caso de indenização integral, os salvados passarão a ser de responsabilidade integral da seguradora.

23.4. Em casos de perda parcial com substituição de peças, a seguradora poderá, a seu critério, solicitar a posse das peças retiradas.

23.5. Os salvados serão transferidos da oficina para pátio indicado pela seguradora. Caso, após análise do sinistro, não haja cobertura securitária, o segurado deverá retirá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da negativa.

23.6. Caso o segurado requeira expressamente os salvados, passa a ser de responsabilidade do segurado adotar todas as medidas para cumprimento integral de leis, regulamentos e requerimentos ambientais relacionados à operação de guarda, transporte, destinação e disposição final adequada dos salvados e peças, de modo a evitar e conter a poluição e contaminação ambiental, ficando isenta à Seguradora.

24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

24.1. Ao efetuar o pagamento da indenização, a seguradora assume, até o valor pago, os direitos que caberiam ao segurado contra o responsável pelo dano.

24.2. Não haverá sub-rogação se o responsável pelo dano for o cônjuge do segurado, seus ascendentes ou descendentes, consanguíneos ou por afinidade, salvo se houver dolo.

24.3. Qualquer ato do segurado que comprometa os direitos de regresso da seguradora poderá implicar em perda do direito a que se refere esta cláusula.

25. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

25.1. Os valores devidos pela seguradora, a qualquer título, estarão sujeitos à correção monetária com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação IBGE. Na hipótese de extinção desse índice, será adotado o IGP-M da FGV. A atualização será calculada considerando a variação entre o último índice publicado antes da data da obrigação de pagamento ou restituição e aquele disponível imediatamente antes da efetiva liquidação:

25.2. Aplicam-se os critérios de atualização aos seguintes valores:

- a) Os valores devidos a título de devolução de prêmios;
- b) Indenizações devidas.

25.3. Considera-se como data base para exigibilidade de cada valor a data do evento gerador da obrigação, dentre eles:

26. CANCELAMENTO DA APÓLICE

26.1.1. A obrigação de devolução do prêmio terá como marco a data de recebimento do pedido de cancelamento da apólice de seguro ou, nos casos de cancelamento promovido pela Seguradora, a data em que o cancelamento se efetivar. Caso o pagamento não ocorra no prazo devido, os valores serão atualizados monetariamente, conforme o índice estipulado nesta cláusula.

27. PRÊMIO RECEBIDO INDEVIDAMENTE

27.1. Na ocorrência de cobrança indevida de prêmio, a seguradora devolverá o valor atualizado monetariamente, sendo considerada como data base para correção a data do recebimento indevido.

28. RECUSA DE PROPOSTA

28.1. Em caso de recusa da proposta de seguro, o valor eventualmente pago a título de prêmio será devolvido com atualização monetária desde a data de seu recebimento pela seguradora.

29. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS

29.1. A seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes:

- a) De lucros cessantes em virtude da paralisação do veículo segurado mesmo quando resultante de um dos riscos cobertos, exceto quando contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional;
- b) Da participação do veículo segurado em práticas esportivas bem como em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não exceto para a cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros do veículo segurado;
- c) Da prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo;
- d) De operações de carga e descarga;
- e) Da superlotação do veículo, quer de pessoas ou da carga transportada;
- f) Do travamento do motor, por motivo de falta de óleo ou de água;
- g) Da elevação de temperatura do motor ao nível para o qual ele não foi projetado a suportar;
- h) Do superaquecimento do motor;
- i) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, química ou bacteriológica, civil ou guerrilha, hostilidades, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- j) De roubo e/ou furto exclusivo da parte removível de toca-fitas ou similares com frente removível, como também do controle remoto e do DVD fixados ou não em caráter permanente no veículo, originais de fábrica ou não;
- k) De atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- l) De destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- m) De prejuízos decorrentes de quaisquer perturbações de ordem pública, tais como, exemplificativamente: tumultos, motins, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (Lockout);
- n) Da submersão total ou parcial do veículo em água salgada;
- o) Do roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou culpa grave equiparável ao dolo, cometido por pessoas que dependam do segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;
- p) De despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- q) De estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto mediante fraude;
- r) De danos decorrentes da ausência ou falha na manutenção do veículo segurado, mecanismos, acessórios, peças ou equipamentos ligados ou adaptados ao veículo;
- s) Desvalorização do valor do veículo segurado, em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer, inclusive àquela decorrente de sinistro ou pelouso do bem;
- t) Da fuga do condutor do veículo segurado à ação policial;

- u) De multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;
- v) De despesas efetuadas com custas judiciais relativas a processo criminal, bem como com honorários de advogados decorrentes dessas ações;
- w) Da utilização ou do manuseio, pelo condutor, de telefone celular, smartphone, ou qualquer outro aparelho eletrônico, bem como, se estiver utilizando fones de ouvido, desde que caracterizado nexos causal com a ocorrência do sinistro e/ou com o evento que provocou os danos.

29.2. A seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos causados:

- a) Aos pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;
- b) Aos acessórios ou equipamentos removíveis, não fixados em caráter permanente. Exemplo: toca-fitas removíveis (gaveta);
- c) Ao veículo segurado pelo congelamento da água do motor;
- d) Ao dispositivo antifurto ou antirroubo, DVD, Kit viva-voz, micro system ou similares, rádio comunicação ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados ou não com toca-fitas ou similares);
- e) À carga objeto de transporte;
- f) Exclusivamente ao tacógrafo, taxímetro e luminoso;
- g) Por fenômenos/convulsões da natureza, como alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões, raios, vendavais, deslizamento de terra, areia ou lama, entre outros, exceto aquelas previstas na cobertura básica da apólice;
- h) Ao veículo segurado por desgastes, depreciação decorrente de sinistro ou pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, bem como perdas ou danos decorrentes ou originados por falta de manutenção ou falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto;
- i) Quando o veículo segurado estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas com ou sem autorização de tráfego pelo órgão competente;
- j) Pela carga objeto de transporte do veículo segurado, que contamine ou polua o meio ambiente bem como pela carga do veículo do terceiro eventualmente envolvido em acidente com o veículo segurado, exceto quando contratada cobertura específica de contaminação ou poluição causada ao meio ambiente pela carga do veículo segurado;
- k) Pela contaminação ou radiação de qualquer natureza e processos provocados por combustíveis e materiais de armas nucleares e ainda qualquer processo de fissão nuclear; causados ao meio ambiente, tanto pelo veículo segurado quanto pelo veículo do terceiro eventualmente envolvido no acidente;
- l) Pelo reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
- m) Ao veículo segurado, pela queda, deslizamento ou vazamento dos objetos/carga por ele transportados, salvo quando em consequência de um dos riscos cobertos pela apólice, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;

- n) **Por danos morais ou estéticos, exceto se contratada cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional;**
- o) **Por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou ainda, por pessoas a eles assemelhadas, exceto para a cobertura de Responsabilidade Civil;**
- p) **Por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, por seu beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física;**
- q) **Por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica;**
- r) **Ao veículo segurado, por animais de qualquer espécie, exceto em consequência de atropelamento**
- s) **Por acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, causados por exemplificativamente, lotação de passageiros, peso, acondicionamento ou transporte da carga ou objeto transportado e demais situações semelhantes;**
- t) **Às pessoas transportadas pelo veículo segurado, exceto quando contratada cobertura específica para elas, ou quando se tratar de táxi, cujos passageiros transportados (exceto o motorista) estarão cobertos pela verba de RCF-A Danos Corporais (quando a cobertura tiver sido contratada), com pagamento de prêmio adicional;**
- u) **Às pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a esse fim;**
- v) **A pacientes transportados por ambulâncias seguradas, mesmo quando contratada a cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros;**
- w) **A bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- x) **Aos empregados e prepostos do segurado, quando a seu serviço; aos descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos de um ou de outro, bem como quaisquer parentes ou pessoas que residam ou que dependam economicamente destes;**
- y) **Por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas para limpeza e/ou descontaminação do meio ambiente;**
- z) **Por responsabilidades assumidas pelo segurado por meio de contratos, convenções ou acordos sem a prévia concordância da seguradora;**
- aa) **Pela carga ou descarga das mercadorias do veículo segurado; exceto quando contratada cobertura específica, devidamente mencionada na apólice, com cobrança de prêmio adicional;**
- bb) **Pela operação de basculamento do veículo segurado; exceto quando contratada cobertura específica, devidamente mencionada na apólice, com cobrança de prêmio adicional; e**
- cc) **Ao envelopamento do veículo segurado.**

29.3. Prejuízos não indenizáveis unicamente para as coberturas de RCF-A Danos Materiais, Danos Corporais, Danos Morais/Estéticos.

29.3.1. A seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes de ou causados pelo ou a:

- a) **Prejuízos patrimoniais, lucros cessantes, perdas e danos não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo contrato de seguro;**

- b) Veículo segurado aos descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro(a) e irmãos do segurado, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- c) Veículo segurado a terceiros (danos materiais, danos corporais ou danos morais) durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros ou sob sua ameaça;
- d) Terceiros por ou em função de equipamentos, acessórios, peças ou mecanismos ligados ou adaptados a instrumento ou máquina para executar alguma função adicional ou especial; instalados no veículo segurado para prestação de serviço de natureza técnico profissional (caçambas basculantes, muncks, guindastes, bombas, betoneiras etc.), em decorrência de seu acionamento acidental e/ou proposital, ou da falta de manutenção ou ainda falhas e/ou erros de operação, fabricação e/ou projeto;
- e) Perdas ou danos causados pela queda, deslocamento, deslizamento ou vazamento da carga transportada sobre o veículo, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta apólice;
- f) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso (veículo mais carga) e acondicionamento da carga transportada.
- g) Sócios-dirigentes ou a dirigentes de empresa do segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro(a) e irmãos;

29.4. É vedada a doação, transferência ou cessão a terceiros, de qualquer direito à indenização referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – Auto – RCF-A, contratadas pelo segurado.

29.5. Não estarão cobertos os danos e as perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

29.6. Estão ainda excluídos do seguro, salvo contratação específica e mediante pagamento de prêmio adicional:

- a) Kit multimídia, rádio, toca cd's, não originais de fábrica;
- b) Carrocerias;
- c) Kit gás, tacógrafo (não originais de fábrica);
- d) Equipamentos, destinados a um fim específico e não relacionados à locomoção ou movimentação do veículo;
- e) Blindagem.

30. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

30.1.1. Indenização Integral – Valor Determinado

Se a indenização integral do veículo segurado não for paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega de todos os documentos necessários à liquidação do sinistro e havendo cobertura, o valor da indenização será atualizado monetariamente desde a data do sinistro, e juros de mora incidirão a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data de ocorrência

30.1.2. Indenização Integral – Valor de Mercado Referenciado

Caso o pagamento da indenização integral com base no valor de mercado referenciado não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa e verificada a cobertura, será devido o valor do bem na data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data do sinistro.

30.1.3. Indenização Parcial

Não sendo realizado o pagamento da indenização parcial dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa e verificada a cobertura, o valor da indenização será atualizado desde a data do sinistro e sofrerá incidência de juros de mora a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da ocorrência.

30.1.4. Indenização por Acidentes Pessoais

No caso de acidentes pessoais cobertos, o valor da indenização será atualizado monetariamente a partir da data do acidente.

31. REEMBOLSO DE DESPESAS

31.1. No caso de reembolso de despesas o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data do efetivo desembolso comprovado pelo segurado.

- a) Os juros aplicáveis serão equivalentes aos praticados no mercado financeiro.
- b) O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

32. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

32.1. **O contrato de seguro pode ser encerrado a qualquer momento, por solicitação do segurado ou da seguradora, desde que haja concordância expressa entre as partes e comunicação por escrito.**

32.2. **Caso exista(m) parcela(s) a vencer, cuja forma de pagamento seja débito em conta corrente ou cartão de crédito e não houver tempo hábil para bloquear a cobrança da próxima parcela, a seguradora providenciará a devolução do valor, se devido, observando o disposto nos itens a seguir.**

32.3. **Quando o cancelamento for solicitado pelo segurado, será aplicado o cálculo com base na Tabela de Prazo Curto vigente, além da retenção dos emolumentos.**

32.4. **Com exceção da atualização do telefone e do e-mail, para realizar alterações nas condições contratadas na forma Pay Per Use (pagamento por uso), o segurado deve solicitar o cancelamento e recontratar um novo seguro nas condições desejadas. Será efetuada a restituição (devolução) parcial do**

prêmio (cálculo pro rata/dia) e emitida uma nova apólice, referente a cobrança do quilômetro rodado apurado.

No caso de cancelamento por iniciativa da seguradora:

- a) Além das taxas e impostos pagos com a contratação, esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.;
- b) A seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexatidão nos dados da proposta de seguro nas respostas do questionário de avaliação do risco, resultantes de má-fé, bem como qualquer incidente, praticado pelo segurado, seu beneficiário, ou seu representante legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido além dos emolumentos (taxas e impostos);
- c) Na hipótese da inexatidão ou omissão não resultar de má-fé do segurado, do estipulante, seus prepostos ou seus beneficiários, a seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado além dos emolumentos (taxas e impostos) a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- d) Caso o segurado comunique formalmente a seguradora sobre o agravamento ou modificação do risco e esta opte por resolver o contrato de seguro, ou caso a seguradora tome ciência do agravamento ou da modificação do risco por meio diverso da comunicação do seguro, a eventual rescisão e o consequente cancelamento da apólice, serão efetivados 30 (trinta) dias após notificação enviada ao segurado, ficando suspensa a cobertura securitária, informando sobre a decisão da seguradora em resolver o contrato.

32.5. A apólice será automaticamente cancelada:

- a) Quando houver pagamento de indenização integral;
- b) Nas hipóteses previstas na cláusula 37 – RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, exceto se a seguradora optar pela continuidade do contrato;
- c) Se, durante a vigência, o somatório de indenizações atingir o limite máximo da cobertura;
- d) Em apólices plurianuais, será devolvida a parte do prêmio correspondente ao período não decorrido.

33. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

33.1. O contrato de seguro estará ainda rescindido de pleno direito nos termos e condições expostos na Cláusula 13 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, item referente à inadimplência do prêmio devido, mediante notificação prévia ao Segurado.

33.2. **Cancelamento;**

33.3. O seguro será automaticamente cancelado:

Quando ocorrer a indenização integral do veículo segurado, a apólice ou item e as coberturas e cláusulas adicionais ficarão automaticamente cancelada(os), sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos;

Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula 36 – PERDA DE DIREITOS, salvo nos casos em que não haja má-fé e que a seguradora opte pela continuidade do seguro;

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial do veículo segurado, a reintegração de seu valor segurado será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar seu limite máximo de indenização, a apólice ou o item será automaticamente cancelada(o); Em caso de seguros bienais, trienais, ocorrendo cancelamento da apólice por sinistro com indenização integral, serão devolvidos proporcionalmente os prêmios correspondentes aos anos de vigência não decorridos.

34. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

34.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente e por escrito a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

34.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) As despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- b) Os valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.
- c) De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- d) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- e) O valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- f) Os danos sofridos pelos bens segurados.

34.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) O valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) Os danos sofridos pelos bens segurados.

34.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

34.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

34.6. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado e limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

34.7. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não
- b) Apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
- c) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 34.6. desta cláusula.

34.8. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns.

34.9. Se a quantia a que se refere o subitem 34.9 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

34.10. Se a quantia estabelecida for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com um percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida em tal item.

34.11. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

34.12. Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

34.13. Essa cláusula não se aplica a coberturas de Morte ou Invalidez.

35. AMBITO GEOGRÁFICO

35.1. As garantias deste seguro são válidas apenas no território nacional.

36. PERDA DE DIREITOS

36.1. O segurado perderá o direito à indenização, à devolução de prêmios pagos e ao recebimento de valores pendentes, caso o estipulante, subestipulante (quando houver), o próprio segurado, seus representantes legais, prepostos, beneficiários ou corretor de seguros incorram em qualquer das seguintes condutas:

- a) **Agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida;**
- b) **Deixar de cumprir qualquer das obrigações estabelecidas no contrato de seguro;**
- c) **Prestar informações falsas ou omitir dados relevantes com o objetivo de obter vantagem indevida ou valor superior ao realmente devido;**
- d) **Cometer fraude, tentativa de fraude, dolo, simulação ou qualquer ato que evidencie culpa grave, seja no momento da contratação, durante a vigência da apólice ou na regulação do sinistro;**
- e) **Estar com o pagamento do prêmio ou de suas parcelas em atraso, conforme as regras previstas na Cláusula 13 – PAGAMENTO DO PRÊMIO;**
- f) **Informar que possui rastreador, bloqueador, localizador no veículo segurado e não estiver em dia com a taxa de manutenção do serviço de monitoramento ou se por qualquer outro motivo o equipamento não estiver ativado;**
- g) **Deixar de comunicar a seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, desde que a omissão injustificada tenha impossibilitado a seguradora de evitar ou atenuar as consequências do sinistro;**
- h) **Deixar de informar, por escrito, a intenção de contratar novo seguro sobre os mesmos bens e riscos com outra seguradora;**
- i) **Simular ou provocar sinistro de qualquer natureza;**
- j) **Omitir no questionário de avaliação de risco, a existência de condutor entre 18 (dezoito) e 25 (vinte cinco) anos, devidamente habilitada que conduz o veículo segurado, até 2 (dois) dias da semana, e reside com o principal condutor. Em um eventual sinistro não haverá cobertura securitária se constatar que o condutor eventual estava conduzindo o veículo.**

- k) **Agir com má-fé, prestando informações inverídicas ou incompletas que comprometam o correto enquadramento tarifário do risco, especialmente em relação a:**
- I. **Local de residência do segurado e o CEP do local onde o veículo pernoita;**
 - II. **Utilização a que se destina o veículo da apólice;**
 - III. **Sexo e idade do principal condutor;**
 - IV. **Uso do veículo para transporte remunerado de bens ou passageiros;**
 - V. **Declaração de pessoa diversa como principal condutor do veículo.**
 - VI. **Existência de equipamento de segurança (rastreador, localizador, bloqueador, dispositivo antifurto) instalado no veículo;**
- l) **Não comunicar imediatamente a seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo judicial ou extrajudicial não autorizado de modo expresso pela seguradora;**
- m) **Deixar de comparecer às audiências judiciais, não apresentar defesa dentro do prazo legal ou não estar legalmente representado (caracterizando revelia);**
- n) **Impedir ou dificultar a realização de inspeções ou diligências da seguradora com o intuito de apurar o sinistro.**
- 36.2. **Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento capazes de influir na aceitação da proposta, na análise do risco, no valor do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, ficará prejudicado o direito à indenização, ficando ainda o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.**
- 36.3. **Se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar de má-fé do estipulante, do subestipulante (se houver), do segurado, seus prepostos, seus beneficiários, seu corretor de seguros ou seus representantes legais, a seguradora poderá:**
- a) **Caso não tenha ocorrido sinistro:**
 - I. **Cancelar o seguro, retendo o prêmio proporcional ao tempo de vigência; ou**
 - II. **Mediante acordo entre as partes, manter o seguro, ajustando o valor do prêmio ou restringindo as coberturas.**
 - b) **Caso o sinistro tenha ocorrido com pagamento parcial de indenização:**
 - I. **Cancelar o contrato após o pagamento da indenização, cobrando o prêmio proporcional ao tempo de vigência e demais valores devidos; ou**
 - II. **Manter o contrato, mediante acordo entre as partes, ajustando o prêmio ou restringindo as coberturas para os riscos futuros.**

c) **Caso o sinistro tenha resultado em indenização integral:**

- I. **Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, descontando a diferença de prêmio devida.**

36.4. **A perda do direito à indenização também ocorrerá se o segurado, beneficiário, estipulante, corretor ou seus representantes na prática dos seguintes casos:**

- a) **Permitir que o veículo seja conduzido por pessoa sem habilitação legal e apropriada;**
- b) **Cometer fraude, inclusive por meio de laudos médicos falsos;**
- c) **Impedir ou dificultar a apuração do sinistro pela seguradora;**
- d) **Utilizar o veículo para fins diversos dos declarados na apólice ou em desconformidade com a legislação pertinente;**
- e) **Operar o veículo sem as autorizações legais exigidas;**
- f) **Alterar características originais do veículo sem comunicação à seguradora, como em casos de tuning (transformação ou otimização das características do carro, utilizada como estética), rebaixado, turbinado etc.;**
- g) **Quando o veículo for utilizado/conduzido pelo segurado ou qualquer pessoa (com ou sem o consentimento do segurado) que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro, e desde que haja nexo de causalidade comprovado pela Seguradora, entre o estado de embriaguez, ou de efeito de drogas ou entorpecentes do condutor do veículo e o evento que provocou os danos, exceto para as coberturas Morte ou Invalidez aos passageiros do veículo segurado, desde que contratada a respectiva cobertura (APP – Acidentes Pessoais de Passageiros);**
- h) **Utilizar o veículo em atividades como aulas de pilotagem, testes de direção ou similares;**
- i) **Manusear celular, fones de ouvido ou dispositivos eletrônicos enquanto dirige, desde que exista relação direta com o sinistro;**
- j) **Apresentar informações falsas ou agravar deliberadamente as consequências do sinistro com o objetivo de obter ou aumentar a indenização.**

36.5. **No caso de seguros contratados para táxi ou transporte de passageiros com o uso de aplicativos para o transporte, se o veículo segurado estiver sendo utilizado/conduzido por pessoa que não esteja declarada no questionário de avaliação do risco.**

36.6. **Serão consideradas, como agravação do risco, as divergências entre o declarado no questionário de avaliação do risco ou na proposta de seguro e o constatado em um eventual sinistro ou a qualquer momento pela seguradora, tais como, exemplificativamente:**

- a) **Relacionadas ao Principal Condutor do Veículo: Faixa etária ou tempo de habilitação menor que a declarada, sexo, estado civil, atividade profissional, existência de condutor eventual com faixa etária diferente da declarada na contratação do seguro, atividade da empresa, veículos adicionais;**
- b) **Relacionadas ao Veículo: Utilização comercial, existência de rastreador ou bloqueador ou localizador, existência de garagem/estacionamento, local de pernoite, alterações em suas características originais e de combustível e se ele está alienado.**

36.7. O segurado é obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se provado que silenciou de má-fé, conforme legislação em vigor.

- a) **Recebida a comunicação a seguradora, poderá cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, desde que o faça no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do aviso de agravação do risco;**
- b) **O contrato também poderá ser cancelado/rescindido caso a seguradora tome ciência do agravamento ou da modificação do risco por meio diverso da comunicação remetida pelo segurado;**
- c) **O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer;**
- d) **Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.**

36.8. Outras situações que também caracterizam alteração de risco incluem mudança de atividade ou de informações inicialmente prestadas na proposta.

37. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS

37.1. Não estarão cobertos pela apólice os prejuízos, perdas ou danos oriundos das seguintes situações:

- a) **Interrupção de atividades ou lucros cessantes em decorrência da paralisação do veículo segurado, ainda que em virtude de risco coberto, salvo se contratada cobertura específica com pagamento adicional de prêmio;**
- b) **Acidentes durante o transporte do veículo em equipamentos próprios, como cegonhas, plataformas ou guinchos;**
- c) **Participação do veículo em atividades esportivas, competições, apostas ou provas de velocidade, autorizadas ou não, excetuando-se a cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros do veículo segurado;**
- d) **Uso do veículo em serviços técnicos especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo;**

- e) Danos ocorridos em operações de carga e descarga;
- f) Prejuízos causados por excesso de passageiros ou de carga, excedendo os limites legais ou técnicos do veículo;
- g) Travamento do motor por falta de lubrificação ou refrigeração;
- h) Superaquecimento ou elevação da temperatura do motor além do especificado pelo fabricante;
- i) Atos decorrentes de guerras, civis ou internacionais, declaradas ou não, química ou bacteriológica, civil ou guerrilha, hostilidades, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- j) Furto ou roubo de equipamentos removíveis, de toca-fitas ou similares com frente removível, como também do controle remoto e do DVD fixados ou não em caráter permanente no veículo, originais de fábrica;
- k) Danos decorrentes de atos de autoridade, confisco, requisição ou destruição ordenada por órgãos civis ou militares;
- l) De prejuízos decorrentes de quaisquer perturbações de ordem pública, tais como, exemplificativamente tumultos, motins, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (Lockout);
- m) Submersão do veículo em água salgada, total ou parcialmente;
- n) Danos intencionais ou causados por negligência grave de pessoas próximas ao segurado, como familiares, sócios ou moradores da mesma residência;
- o) Gastos que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- p) Estelionato, fraude, extorsão ou apropriação indébita;
- q) Danos oriundos de ausência de manutenção adequada ou falhas em peças e sistemas do veículo, originais ou adaptados;
- r) Desvalorização do valor do veículo segurado, em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer, inclusive àquela decorrente de sinistro ou pelo uso do bem;
- s) Danos decorrentes da fuga do condutor de operação policial;
- t) Multas, penalidades, custas e despesas relacionadas a processos judiciais criminais;

- u) De despesas efetuadas com custas judiciais relativas a processo criminal, bem como com honorários de advogados decorrentes dessas ações;
- v) Da utilização ou do manuseio, pelo condutor, de telefone celular, smartphone, ou qualquer outro aparelho eletrônico, bem como, se estiver utilizando fones de ouvido, desde que caracterizado nexó causal com a ocorrência do sinistro e/ou com o evento que provocou os danos.

37.2. A seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos causados:

- a) Danos a pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;
- b) Roubo ou furto parcial envolvendo pneus e baterias;
- c) Aos acessórios ou equipamentos removíveis, não fixados em caráter permanente. Exemplo: toca-fitas removíveis (gaveta);
- d) Ao veículo segurado pelo congelamento da água do motor;
- e) Ao dispositivo antifurto ou antirroubo, DVD, Kit viva-voz, micro system ou similares, rádio comunicação, toca-fitas, CD ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados ou não com toca fitas ou similares);
- f) Carga transportada;
- g) Equipamentos como tacógrafo, taxímetro ou luminoso;
- h) Por fenômenos/convulsões da natureza, como alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões, raios, vendavais, deslizamento de terra, areia ou lama, entre outros, exceto aquelas previstas na cobertura básica da apólice;
- i) Defeitos de fábrica, desgaste natural, ou falhas mecânicas e elétricas;
- j) Ao veículo segurado por desgastes, depreciação decorrente de sinistro ou pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, bem como perdas ou danos decorrentes ou originados por falta de manutenção ou falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto;
- k) Quando o veículo segurado estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas com ou sem autorização de tráfego pelo órgão competente;
- l) Pela carga objeto de transporte do veículo segurado, que contamine ou polua o meio ambiente bem como pela carga do veículo do terceiro eventualmente envolvido em acidente com o veículo segurado, exceto quando contratada cobertura específica de contaminação ou poluição causada ao meio ambiente pela carga do veículo segurado;

- m) **Pela contaminação ou radiação de qualquer natureza e processos provocados por combustíveis e materiais de armas nucleares e ainda qualquer processo de fissão nuclear; causados ao meio ambiente, tanto pelo veículo segurado quanto pelo veículo do terceiro eventualmente envolvido no acidente;**
- n) **Reboque inadequado do veículo segurado;**
- o) **Ao veículo segurado, pela queda, deslizamento ou vazamento dos objetos/carga por ele transportados, salvo quando em consequência de um dos riscos cobertos pela apólice, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada; Danos morais ou estéticos, salvo cobertura específica contratada;**
- p) **Por danos morais ou estéticos, exceto se contratada cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional;**
- q) **Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou ainda, por pessoas a eles assemelhadas, exceto para a cobertura de Responsabilidade Civil;**
- r) **Por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, por seu beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física;**
- s) **Por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica;**
- t) **Ao veículo segurado, por animais de qualquer espécie, exceto em consequência de atropelamento;**
- u) **Por acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, causados por exemplificativamente, lotação de passageiros, peso, acondicionamento ou transporte da carga ou objeto transportado e demais situações semelhantes;**
- v) **Às pessoas transportadas pelo veículo segurado, exceto quando contratada cobertura específica para elas, ou quando se tratar de táxi, cujos passageiros transportados (exceto o motorista) estarão cobertos pela verba de RCF - Danos Corporais (quando a cobertura tiver sido contratada), com pagamento de prêmio adicional;**
- w) **Às pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a esse fim;**
- x) **A pacientes transportados por ambulâncias seguradas, mesmo quando contratada a cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros;**
- y) **A bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- z) **Aos empregados e prepostos do segurado, quando a seu serviço; aos descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos de um ou de outro, bem como quaisquer parentes ou pessoas que residam ou que dependam economicamente destes;**

- aa) **Por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas para limpeza e/ou descontaminação do meio ambiente;**
- bb) **Por responsabilidades assumidas pelo segurado por meio de contratos, convenções ou acordos sem a prévia concordância da seguradora;**
- cc) **Pela carga ou descarga das mercadorias do veículo segurado; exceto quando contratada cobertura específica, devidamente mencionada na apólice, com cobrança de prêmio adicional;**
- dd) **Pela operação de basculamento do veículo segurado; exceto quando contratada cobertura específica, devidamente mencionada na apólice, com cobrança de prêmio adicional; e**
- ee) **Danos ao envelopamento do veículo.**

37.3. Prejuízos não indenizáveis unicamente para as coberturas de RCF para Danos Materiais, Danos Corporais, Danos Morais/Estéticos.

37.4. A seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes e ou causados, a:

- a) **Prejuízos patrimoniais, lucros cessantes, perdas e danos não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo contrato de seguro;**
- b) **Veículo segurado aos descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro(a) e irmãos do segurado, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;**
- c) **Veículo segurado a terceiros (danos materiais, danos corporais ou danos morais) durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros ou sob sua ameaça;**
- d) **Terceiros por ou em função de equipamentos, acessórios, peças ou mecanismos ligados ou adaptados a instrumento ou máquina para executar alguma função adicional ou especial; instalados no veículo segurado para prestação de serviço de natureza técnico profissional (caçambas basculantes, muncks, guindastes, bombas, betoneiras etc.), em decorrência de seu acionamento acidental e/ou proposital, ou da falta de manutenção ou ainda falhas e/ou erros de operação, fabricação e/ou projeto;**
- e) **Perdas ou danos causados pela queda, deslocamento, deslizamento ou vazamento da carga transportada sobre o veículo, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta apólice;**
- f) **Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso (veículo mais carga) e acondicionamento da carga transportada.**
- g) **Sócios-dirigentes ou a dirigentes de empresa do segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro (a) e irmãos.**

37.5. É proibida a transferência ou cessão a terceiros de direitos indenizatórios oriundos da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos.

37.6. Não estarão cobertos os danos e as perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

37.7. Estão ainda excluídos do seguro, salvo contratação específica e mediante pagamento de prêmio adicional:

- a) **Kit multimídia, rádio, toca CD's, originais ou não de fábrica; exceto quando, contratada a garantia adicional para cobertura destes itens;**
- b) **Carrocerias;**
- c) **Kits de gás ou tacógrafos não originais;**
- d) **Equipamentos que não estejam relacionados à locomoção do veículo;**
- e) **Blindagem.**

37.8. A seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes e ou causados, a:

- a) **Quando o segurado/condutor agravar intencionalmente o risco, objeto do contrato seguro.**
- b) **Prejuízos decorrentes de infrações de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) dentre elas:**
 - I. **Disputar corridas ou rachas;**
 - II. **Dirigir com velocidade acima do permitido na via ou realizar manobras proibidas nas ruas;**
 - III. **Dirigir sob efeito de álcool ou entorpecente;**
 - IV. **Conduzir veículos das categorias C, D ou E com exame toxicológico vencido há mais de 30 dias;**
 - V. **Trafegar ameaçando outros veículos ou pedestres;**
 - VI. **Conduzir veículo em mau estado de conservação, colocando em risco a própria vida e a segurança viária.**

37.9. A seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes e ou causados a:

- a) **Fica estabelecido que, não obstante as disposições das condições gerais, não haverá cobertura por danos ao casco do veículo segurado em situações onde o sinistro tenha sido provocado por falhas operacionais de equipamentos, como Munck, Guindaste, Caçamba, Basculante, Bomba, Betoneiras ou qualquer outro equipamento que requer manuseio especializado, causado por falhas na operação de equipamentos ligados ou adaptados a instrumento ou máquina para executar alguma função adicional ou especial; instalados no veículo segurado para prestação de serviço de natureza técnico profissional. A responsabilidade pela reparação destes danos será exclusivamente do segurado.**

38. PRESCRIÇÃO

38.1. Os prazos para o exercício de direitos e obrigações relacionados a este seguro obedecerão à legislação vigente.

39. FORO

39.1. Fica eleito o foro do domicílio do segurado como o competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou ações decorrentes do contrato de seguro.

40. EMBARGOS E SANÇÕES

40.1. Para fins desta cláusula, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

40.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

40.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

40.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 36 – PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da APÓLICE.

40.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

40.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

40.7. A seguradora poderá suspender qualquer pagamento em caso de sanção imposta com base na Lei 13.810/2019.

41. DISPOSIÇÕES GERAIS

A aceitação do seguro está sujeita à análise técnica do risco por parte da seguradora.

41.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. Para situações não previstas nestas condições gerais serão utilizadas a legislação e a regulamentação em vigor no Brasil aplicáveis ao seguro de automóvel.

41.2. O segurado pode consultar a situação cadastral do corretor e da seguradora no site www.susep.gov.br.

41.3. As condições contratuais estão disponíveis para consulta, com base no número de processo constante da apólice ou proposta do seguro.

COBERTURAS BÁSICAS

Contratadas as coberturas a seguir discriminadas, devidamente mencionadas na apólice e mediante pagamento de prêmio, o segurado terá direito, EM CASO DE SINISTRO COBERTO E INDENIZÁVEL:

1. COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO

1.1. RISCOS COBERTOS

1.1.1. Contratando a cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto, o segurado terá direito a uma indenização em virtude de prejuízos ocasionados ao veículo segurado provenientes de:

- a) Colisão ou capotagem acidentais;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Granizo, furacão e terremoto;
- d) Queda acidental de qualquer agente externo sobre o veículo segurado, desde que tal agente não faça parte integrante do veículo e não esteja nele afixado;
- e) Danos ocasionados à pintura;
- f) Queda, sobre o veículo segurado, da carga por ele transportada, em decorrência de acidente de trânsito e não por simples freada;
- g) Roubo ou furto total do veículo;
- h) Roubo ou furto parcial do veículo segurado, com dedução da franquia estipulada na apólice para ele;
- i) Incêndio ou explosão acidental, queda de raio e suas consequências;
- j) **Atos danosos praticados por terceiros, exceto os constantes na Cláusula 37 – RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS;**
- k) Submersão parcial ou total do veículo segurado em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- l) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

- m) Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa; e
- n) Roubo ou furto total exclusivo do tacógrafo e kit gás, desde que tais itens façam parte do modelo original do veículo, descontada do valor da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

1.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na Cláusula 37 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, não estará coberto por esta cobertura qualquer dano indireto, lucros cessantes, depreciação do veículo, perda de uso ou quaisquer outros prejuízos financeiros ou emergentes.

2. ROUBO, FURTO E INCÊNDIO

2.1. RISCOS COBERTOS

2.1.1. Contratando a cobertura de roubo, furto e incêndio, o segurado terá direito a uma indenização em virtude de prejuízos ocasionados ao veículo segurado provenientes de:

- a) Roubo ou furto total do veículo segurado;
- b) Danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo;
- c) Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;
- d) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- e) Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa; e
- f) Roubo ou furto total exclusivo do tacógrafo e kit gás, desde que tais itens façam parte do modelo original do veículo, descontada do valor da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

2.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na Cláusula 37 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, não estará coberto por esta cobertura qualquer dano indireto, lucros cessantes, depreciação do veículo, perda de uso ou quaisquer outros prejuízos financeiros ou emergentes.

3. COLISÃO E INCÊNDIO

3.1. RISCOS COBERTOS

3.1.1. Contratando a cobertura de colisão e incêndio, o segurado terá direito a uma indenização em virtude de prejuízos ocasionados ao veículo segurado provenientes de:

- a) Colisão ou capotagem acidentais;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Granizo, furacão e terremoto;
- d) Queda acidental de qualquer agente externo sobre o veículo segurado, desde que tal agente não faça parte integrante do veículo e não esteja nele afixado;
- e) Queda, sobre o veículo segurado, da carga por ele transportada, em decorrência de acidente de trânsito e não por simples freada;
- f) Incêndio ou explosão acidental, queda de raio e suas consequências;
- g) **Atos danosos praticados por terceiros, exceto os constantes na Cláusula 37 – RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS;**
- h) Submersão parcial ou total do veículo segurado em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos; e
- j) Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na Cláusula 37 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, não estará coberto por esta cobertura qualquer dano indireto, lucros cessantes, depreciação do veículo, perda de uso ou quaisquer outros prejuízos financeiros ou emergentes.

4. INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM VIRTUDE DE COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO

4.1. RISCOS COBERTOS

4.1.1. Contratando esta cobertura está garantida a indenização integral do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de:

- a) Colisão ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Granizo, furacão e terremoto;
- d) Queda acidental de qualquer agente externo sobre o veículo segurado, desde que tal agente não faça parte integrante do veículo e não esteja nele afixado;
- e) Roubo ou furto total do veículo;
- f) Incêndio ou explosão acidental, queda de raio e suas consequências;
- g) **Atos danosos praticados por terceiros, exceto os constantes na Cláusula 37 - RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS;**
- h) Submersão parcial ou total do veículo segurado em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- j) Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.1.2. A Indenização integral se dá quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. O valor, em moeda corrente nacional, será calculado de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta.

4.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na Cláusula 37 – RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, não estará coberto por esta cobertura qualquer dano parcial do veículo segurado.

4.3. FRANQUIA

Não há cobrança de franquia para sinistros com indenização integral.

5. INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM VIRTUDE DE ROUBO, FURTO E INCÊNDIO

5.1. RISCOS COBERTOS

5.1.1. Contratando esta cobertura está garantida a indenização integral do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de:

- a) Roubo ou furto total do veículo segurado;
- b) Incêndio ou explosão acidental, queda de raio e suas consequências;
- c) Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.1.2. A Indenização integral se dá quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. O valor, em moeda corrente nacional, será calculado de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta.

5.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na Cláusula 37 – RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, não estará coberto por esta cobertura qualquer dano parcial do veículo segurado.

5.3. FRANQUIA

Não há cobrança de franquia em caso de sinistro com indenização integral.

COBERTURAS ADICIONAIS

Contratadas as coberturas a seguir discriminadas, devidamente mencionadas na apólice e mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito ao uso dessas garantias, observadas as condições contratuais:

1. ACESSÓRIOS REFERENTES A SOM E IMAGEM

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

1.1. NÃO ORIGINAIS DE FÁBRICA

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

1.2. RISCOS COBERTOS

Garante, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para o rádio, toca-fitas, toca-cd's, dvd's, central multimídia, fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme identificado na vistoria prévia, na apólice anterior ou na nota fiscal, desde que sejam discriminados na proposta de seguro, com verba própria e cobrança de prêmio adicional.

1.3. FRANQUIA

Será descontada da indenização a franquia estipulada na apólice para cada um destes itens.

1.4. ORIGINAIS DE FÁBRICA

Não é necessário discriminar esses itens na proposta nem determinar valor segurado para eles, pois o valor segurado para o veículo já os contempla tendo em vista que eles são originais de fábrica.

1.5. RISCOS COBERTOS

Garante, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para o rádio, toca-fitas, toca-cd's, fixados em caráter permanente no veículo segurado, desde que eles façam parte do modelo original do veículo.

1.6. FRANQUIA

Será descontada da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

1.7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

2. TACÓGRAFO, KIT GÁS, CARROCERIAS, EIXO ADICIONAL/DIRECIONAL E EQUIPAMENTOS – NÃO ORIGINAIS DE FÁBRICA

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

2.1. RISCOS COBERTOS

Garante, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para o tacógrafo, kit gás, carroçaria, eixo adicional/direcional e equipamentos, desde que eles estejam no veículo fixados em caráter permanente e, identificados na vistoria prévia, na apólice anterior ou na nota fiscal e sejam discriminados na proposta de seguro, com verba própria e cobrança de prêmio adicional.

2.2. FRANQUIA

- a) Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para cada um destes itens;
- b) A franquia dos equipamentos será aquela prevista na apólice para eles;
- c) A franquia do kit gás será aquela prevista na apólice para ele;
- d) A franquia do eixo adicional/direcional será aquela prevista na apólice para ele;
- e) Não será deduzida franquia das indenizações de carrocerias, exceto para o produto Auto (Modalidade Caminhão), que desconta da indenização, a franquia estipulada na apólice para a carroceria;
- f) Não será deduzida qualquer franquia nos casos de indenização integral do tacógrafo, kit gás, carrocerias, eixo adicional/direcional e equipamentos, concomitante com a indenização integral do veículo;
- g) A franquia estipulada na apólice para cada item é independente da franquia prevista para o veículo segurado e será aplicada em sinistros de danos parciais ou danos totais destes itens;
- h) A franquia será expressa na apólice em reais.

2.3. Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total, incêndio ou roubo furto localizado do veículo segurado, não haverá indenização do kit gás ou equipamentos que não sofrerem danos e/ou avarias que comprometam seu funcionamento. Neste caso eles serão devolvidos ao segurado.

2.4. Tendo em vista o disposto em Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, não será permitida a retirada do 4º eixo adicionado (direcional ou não), em caso de sinistro com indenização integral do veículo, onde ele seja ou não afetado, independentemente se a cobertura para o eixo adicional tenha sido contratada na apólice ou não.

2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

3. TACÓGRAFO E KIT GÁS – ORIGINAIS DE FÁBRICA

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

OBSERVAÇÃO: Não é necessário discriminar esses itens na proposta nem determinar valor segurado para eles, pois o valor segurado para o veículo já os contempla tendo em vista que eles são originais de fábrica.

3.1. RISCOS COBERTOS

Garante, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para o tacógrafo e o kit gás fixados em caráter permanente no veículo segurado, desde que eles façam parte do modelo original do veículo.

3.2. FRANQUIA

Em caso de sinistro que atinja um desses itens, será descontada da indenização apenas a franquia estipulada na apólice para o veículo.

3.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

4. OPCIONAIS–NÃO ORIGINAIS DE FÁBRICA

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

4.1. RISCOS COBERTOS

Os opcionais que não façam parte do modelo básico do veículo, como taxímetro, luminoso, aerofólios, air bag, ar-condicionado, ar quente, bancos de couro, bancos esportivos, borrachões, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disquete, engate com bola cromada, estribos, faróis de milha, quebra-mato, rodas de liga leve, trio elétrico, twetter, volante, deverão ter seus valores adicionados ao valor contratado para o casco para a devida cobertura securitária. Devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e identificados na vistoria prévia, na apólice anterior ou na nota fiscal.

4.2. FRANQUIA

Não haverá cobertura securitária para roubo ou furto exclusivo destes itens. Em sinistros que os atinjam, será deduzida da indenização apenas a franquia estipulada na apólice para o veículo.

4.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

5. CABINE SUPLEMENTAR

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

5.1. RISCOS COBERTOS

Garante, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para a cabine suplementar, fixada em caráter permanente no veículo segurado, conforme identificada na vistoria prévia, na apólice anterior ou na nota fiscal que conste placa e chassi do veículo onde ela foi instalada e desde que ela esteja discriminada na proposta de seguro, com verba própria e cobrança de prêmio adicional.

5.2. RISCOS EXCLUÍDOS

5.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 37 – RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, não estarão cobertos ainda, por esta cobertura os danos causados:

- a) **Cabine não fixada em caráter permanente no veículo;**
- b) **Cabine não regularizada junto ao órgão de trânsito com DUT atualizado.**

5.3. FRANQUIA

Será descontada da indenização a franquia estipulada na apólice para a cabine suplementar.

5.4. **Na ocorrência de sinistro coberto de colisão total, incêndio ou roubo furto localizado do veículo segurado, não haverá indenização da Cabine Suplementar que não sofrer danos e/ou avarias que comprometam seu uso e/ou funcionamento. Neste caso a Cabine Suplementar será devolvida para o segurado.**

5.5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

6. CAMINHÃO BASCULANTE

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

6.1. RISCOS COBERTOS

Contratando a cobertura “Caminhão Basculante” o segurado terá direito a uma indenização para cobrir danos parciais ou totais, causados ao veículo segurado, em decorrência de seu tombamento durante a operação de basculamento.

Em caso de sinistro desta natureza, será descontada da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

6.2. RISCOS EXCLUÍDOS

6.2.1 **Além das exclusões previstas na Cláusula 37 RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, não estarão cobertos ainda, por esta cobertura os danos causados:**

- a) **Ao veículo segurado, pela carroceria basculante, quando ele estiver em trânsito;**
- b) **A terceiros, em virtude do acionamento acidental ou proposital da carroceria basculante.**

6.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

7. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA AUTO – DANOS MATERIAIS E DANOS CORPORAIS

As coberturas adicionais de Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais devem ser contratadas em conjunto nos produtos individuais.

As mesmas coberturas adicionais citadas acima podem ser comercializadas de forma apartada para o produto frota.

7.1. RISCOS COBERTOS

Pela contratação desta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garante ao segurado o reembolso, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, das quantias:

- a) Pelas quais ele venha a ser responsabilizado civilmente em decisão judicial definitiva ou em acordo judicial autorizado pela seguradora, por escrito;
- b) Em virtude de danos materiais e/ou danos corporais causados involuntariamente a terceiros, pelo veículo segurado indicado na apólice, por culpa que lhe possa ser imputada, e que estejam cobertos pelo seguro, em decorrência da colisão a bens de terceiros;
- c) Da carga transportada pelo (os) veículo (os) discriminado (s) na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, observadas as exclusões das letras “e” e “f” do item Prejuízos não indenizáveis unicamente para as coberturas de RCF-V – Danos Materiais, Danos Corporais, Danos Morais;
- d) De atropelamento;

7.2. Correspondentes as despesas incorridas com as custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros, por danos materiais e/ou danos corporais cobertos por esta apólice, respeitados os limites previstos nesta cláusula.

7.3. O segurado terá livre escolha do advogado para sua defesa, sendo facultado à seguradora intervir na ação, se não for denunciada à lide.

7.4. O reembolso de custas judiciais e honorários advocatícios totais por evento coberto está limitado a 10% (dez por cento) dos pedidos ou da soma das coberturas contratadas (danos materiais e/ou corporais), o que for menor, sendo que em nenhuma hipótese serão reembolsados valores totais superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.5. Para abertura do aviso de sinistro e o reembolso dos honorários e custas ao segurado, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Procuração;
- b) Cópia da petição inicial e citação que comprove os pedidos quanto aos danos materiais e/ou corporais cobertos pela apólice;
- c) Defesa do segurado protocolada em juízo, com o pedido de denúncia da seguradora à lide;
- d) Ata da audiência de conciliação;
- e) Contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento;
- f) Guia quitada de recolhimento das custas;

Parágrafo único: Em caso de sinistro amparado por coberturas de RCFV e RCFC, a cobertura de RCFC deverá ser acionada a primeiro risco da cobertura de RCFV, exceto no caso de coberturas contratadas pelo mesmo segurado, quando a cobertura de RCFV deve ser acionada a primeiro risco.

7.6. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

7.6.1. O limite máximo de indenização para as coberturas de danos materiais e de danos corporais é o valor discriminado nas especificações da apólice para cada cobertura. O limite máximo de indenização, estipulado nas especificações da apólice, será aplicado por vigência.

7.7. A cobertura de danos corporais somente indenizará, em cada reclamação, a parte que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, conforme art. 2º da Lei nº 6.194 de 19/12/74.

7.8. A cobertura de Responsabilidade Civil – danos materiais e danos corporais contratada, será a 2º Risco do seguro de DPVAT e RCTR-VI – Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional.

7.9. O seguro de RCF-V danos materiais e danos corporais contratado para rebocadores será extensivo aos danos ocasionados a terceiros pelo semirreboque desde que ele esteja atrelado ao veículo segurado no momento do sinistro.

7.10. O seguro de RCF-V danos materiais e danos corporais contratado para veículo de passeio será extensivo aos danos ocasionados a terceiros por carretinhas, desde que ela esteja atrelada ao veículo segurado no momento do sinistro.

7.11. Quando pela soma das indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o limite máximo de indenização contratado do item para a garantia de RCF-V danos materiais e danos corporais a cobertura ficará automaticamente cancelada.

7.12. A indenização será devida somente quando ficar caracterizada a responsabilidade do segurado por meio de sentença judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, por escrito.

7.13. Os prejuízos causados a terceiros decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o montante dos prejuízos e/ou a quantidade de terceiros envolvidos.

7.14. Quando em virtude de um evento de sinistro resultarem em danos posteriores, estes danos serão considerados como se tivessem ocorrido na data em que aconteceu o evento de sinistro.

7.15. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros somente será reconhecido pela seguradora se tiver sua prévia anuência por escrito.

7.16. Caso a indenização a ser paga pelo segurado compreenda pagamento em dinheiro e/ou prestação de renda ou pensão, a seguradora dentro do limite máximo de indenização contratado na apólice, pagará preferencialmente a primeira.

7.17. Quando a seguradora, ainda dentro do limite máximo de indenização, tiver de contribuir também para o capital segurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos se reverterão ao patrimônio da seguradora.

7.18. A cobertura de RCF-V danos materiais e danos corporais contratada será a 2º (segundo) Risco Absoluto com relação seguro de DPVAT e RCTR- VI, ou seja, a cobertura de RCF- V só será acionada quando esgotados o seguro de DPVAT e RCTR -VI.

7.19. **RISCOS EXCLUÍDOS**

7.19.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 37 – RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, NÃO ESTARÃO COBERTOS, AINDA, POR ESTA COBERTURA:

a) DANOS MATERIAIS E/OU DANOS CORPORAIS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO E/OU EXPLOÇÃO ENVOLVENDO O VEÍCULO SEGURADO NÃO DECORRENTES DE ACIDENTES.

7.20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

8. ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS DO VEÍCULO SEGURADO - APP

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

8.1. RISCOS COBERTOS

A cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros do veículo, mediante pagamento de prêmio adicional, garante à vítima (passageiro do veículo segurado, incluindo o condutor) ou a seu(s) beneficiário(s) o pagamento de indenização, até o limite máximo de indenização contratado, caso ocorra um acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado que tenha como consequência, os eventos abaixo descritos:

8.1.1. MORTE ACIDENTAL

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

- a) Garante o pagamento do limite máximo de indenização contratado, ao(s) beneficiário(s) legal(is) do passageiro do veículo segurado, em caso de seu falecimento durante a vigência da apólice de seguro, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.
- b) Os critérios para definição do(s) beneficiário(s) serão aqueles previstos nos artigos 791, 792 e 793 do Código Civil Brasileiro e artigo 226 da Constituição Federal do Brasil.
- c) Havendo indicação de beneficiários, se não houver a especificação da porcentagem a ser paga a cada um deles, o pagamento será realizado em forma de rateio ou integralmente quando houver indicação de apenas um beneficiário.
- d) A indicação de beneficiários é de livre escolha do segurado, que poderá fazer inclusões, alterações ou exclusões de beneficiários a qualquer tempo mediante solicitação por escrito, que deverá ser mantida em poder do estipulante e encaminhada à seguradora para regulação do sinistro. O beneficiário do segurado dependente, quando contratadas as garantias suplementares inclusão de cônjuge e/ou filhos, será sempre o segurado titular, conforme disposto nas condições gerais.

- e) Quando ocorrer a morte de passageiros com idade inferior a 14 (quatorze) anos a cobertura do seguro se limita a despesas efetuadas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas. Estas contas podem ser substituídas, a critério da seguradora, por outros comprovantes hábeis. Incluem -se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado do corpo, não estando cobertos, porém, as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiras.

8.1.2. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

- a) Garante o pagamento, até o limite máximo de indenização contratado, ao passageiro do veículo segurado, caso ele venha a ficar total ou parcialmente inválido, em caráter permanente, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, durante a vigência da apólice de seguro.
- b) A Invalidez Permanente deve ser comprovada por meio de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente para fins de seguro privado.
- a) No caso de invalidez parcial por acidente, não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, o valor da indenização por perda parcial será calculado pela aplicação, para sua perda total, do grau de redução funcional apresentada de acordo com a porcentagem prevista na Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, transcrita no final destas condições gerais;
- b) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as respectivas percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a indenização prevista para a sua indenização integral;
- c) A perda ou redução maior da função de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dará direito a reclamações, salvo quando declarada tal perda ou redução previamente na proposta. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deverá ser deduzida do grau de invalidez definitiva preexistente;
- d) Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, transcrita no final destas condições gerais, a indenização

será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão;

- e) Quaisquer divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como as avaliações da incapacidade relacionadas ao segurado, a seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica;
- f) A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos 2 (dois) nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico designado e os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora;
- g) O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado;
- h) As indenizações por morte e invalidez permanente total ou parcial não se cumulam. Se, depois de pagar uma indenização por invalidez permanente por acidente, verificar - se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte será deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

8.1.3. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Para efeito deste seguro, entende-se como “Invalidez Permanente Total”, os acidentes que resultem em:

- a) Perda total da visão de ambos os olhos;
- b) Perda total do uso de ambos os braços;
- c) Perda total do uso de ambas as pernas;
- d) Perda total do uso de ambas as mãos;
- e) Perda total do uso de um braço e uma perna;
- f) Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés;
- g) Perda total do uso de ambos os pés;

- h) Alienação mental total e incurável;
- i) Nefrectomia bilateral;
- j) No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a sociedade seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

8.1.4. DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

- a) Garante o reembolso ao passageiro do veículo segurado, até o limite máximo de indenização contratado, no caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado; de despesas médicas, hospitalares e odontológicas por ela efetuadas para seu tratamento sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente;
- b) Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados;
- c) A comprovação das despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico assistente.

8.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Estarão excluídos da cobertura de Morte, Invalidez Permanente Total ou Parcial e Despesas Médico-Hospitalares os eventos ocorridos em consequência de acidente de trânsito com o veículo mencionado na apólice, decorrentes de:

- a) **Quaisquer doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;**

- b) **Acidentes médicos;**
- c) **Tratamento de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;**
- d) **As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto;**
- e) **Os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes;**
- f) **Quaisquer perturbações mentais, nervosas e emocionais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;**
- g) **Ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada;**
- h) **Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no código civil vigente;**
- i) **As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;**
- j) **O suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário e premeditado nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial do contrato;**
- k) **Estados de convalescença (após a alta médica);**
- l) **Despesas de acompanhantes;**
- m) **Aparelhos que se refiram a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez;**
- n) **A perda de dentes e os danos estéticos;**
- o) **Quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo se este estiver com lotação excedente à admitida nestas condições gerais, ressalvados os casos de força maior. Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentado será reduzida na proporção da**

lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente;

- p) **Danos Morais e Estéticos;**
- q) **Lucros Cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do segurado ou passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico – hospitalar ou que tiverem constatada sua invalidez permanente total ou parcial, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;**
- r) **Quaisquer acidentes que ocorrerem ao(s) passageiro(s) do veículo se este for posto em movimento ou dirigido por motorista que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ressalvados os casos de força maior;**
- s) **Qualquer tipo de doença ou as lesões físicas preexistentes à ocorrência do acidente de trânsito.**

8.3. CONDIÇÃO DE PASSAGEIRO DO VEÍCULO

- a) Entende-se por “passageiro” a(s) pessoa(s) que, no momento do acidente, se encontre(m) no interior do veículo segurado, na qualidade de condutor ou passageiro(s);
- b) O número de passageiros do veículo está limitado à lotação oficial do veículo;
- c) Valor total segurado é a soma dos limites máximos de indenização de cada passageiro estipulado na apólice;
- d) A seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior àquelas apuradas na forma dos itens anteriores e destas, ficando o segurado como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários;
- e) A cobertura do seguro começa no momento do ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída dele;
- f) Considera-se garantido pela cobertura de APP, o acidente de trânsito com o veículo segurado e relacionado à sua locomoção, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta à morte ou invalidez permanente, total ou parcial do passageiro do veículo ou torne necessário seu tratamento médico.

8.4. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

- a) A ocorrência do sinistro será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. EM CASO DE MORTE ACIDENTAL

- a) Comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);
- b) Certidão de Óbito (original ou cópia autenticada);
- c) Cópia do RG e CPF do segurado e da vítima;
- d) Cópia de Comprovante de Residência do segurado e vítima;
- e) Formulário de Habilitação de Beneficiário;
- f) Formulário de Declaração de Herdeiros (na falta de beneficiário indicado);
- g) Cópia do RG e CPF do beneficiário/herdeiro;
- h) Certidão de casamento (atualizada no caso de sinistro do cônjuge);
- i) Comprovante Bancário do beneficiário/herdeiro;
- j) Comprovante de residência do beneficiário/herdeiro;
- k) Boletim de Ocorrência Policial;
- l) Laudo Necroscópico do IML.

8.4.2. EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

- a) Comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);
- b) Exame de corpo delito, quando indicado;
- c) Cópia do RG e CPF do segurado;
- d) Cópia de Comprovante de Residência do segurado;
- e) Relatório médico contendo as sequelas definitivas, discriminadas em grau porcentual.

- f) Cópia dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- g) Comprovante bancário do segurado;

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre capital segurado
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
Parcial Diversos	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mutez incurável	50
	Fratura não consolidada no maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Parcial Membros Superiores	Perda total de uso de um dos membros superiores	70
	Perda total de uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Parcial Membros Inferiores	Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnais	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusivo o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a um terço do valor do respectivo dedo	
	Perda total de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés (perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé)	25	
Amputação do primeiro dedo polegar	10	
Amputação de qualquer outro dedo	03	

8.4.3. EM CASO DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS

- a) Comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);
- b) Cópia do RG e CPF do segurado
- c) Cópia de Comprovante de Residência do segurado;
- d) Comprovante bancário do segurado;
- e) Cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados a eventual seguro obrigatório de danos pessoais;
- f) Notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- g) Cópia simples da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);

8.5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

9. TOMBAMENTO DE VEÍCULOS E CAÇAMBAS EM OPERAÇÃO

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratadas as coberturas a seguir discriminadas, devidamente mencionadas na apólice e mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito ao uso dessas garantias, observadas as condições contratuais:

9.1. OBJETIVO

A cobertura de Tombamento de Veículos e Caçambas, mediante pagamento de prêmio adicional, tem como objetivo estabelecer a cobertura adicional para os riscos de tombamento de veículos e caçambas em operação, abrangendo todos os eventos de tombamento que possam ocorrer durante a utilização dos mesmos em atividades profissionais.

9.2. RISCOS COBERTOS

- a) Perdas e danos materiais decorrentes de tombamento da mercadoria transportada envolvidos no acidente;

- b) Cobertura de custos com remoção e transporte do veículo ou caçamba até o local de reparo, sempre que o tombamento impossibilitar sua continuidade de uso;

9.3. RISCOS EXCLUIDOS

Fica estabelecido que, não obstante as disposições das condições gerais, esta cobertura não se aplicará aos seguintes casos:

- a) Tombamentos decorrentes de imprudência ou negligência do condutor, tais como, mas não se limitando a excesso de velocidade, manobras perigosas ou condução sob efeito de substâncias psicoativas;
- b) Veículos e caçambas operando em estradas ou terrenos inadequados, que não sejam reconhecidos para tais atividades, sendo de responsabilidade do segurado a escolha do local de operação.

9.4. FRANQUIA E LIMITES DE INDENIZAÇÃO

A indenização por sinistros cobertos estará sujeita ao pagamento de franquia, cujo valor será previamente acordado entre as partes. Os limites de indenização serão estabelecidos na proposta de seguro, considerando o valor de mercado do veículo ou caçamba e as especificidades da operação.

9.5. REQUISITOS PARA ACIONAMENTO DA COBERTURA

Para solicitar a cobertura por tombamento, o segurado deverá notificar a seguradora dentro de um prazo máximo de 48 horas após a ocorrência do sinistro, apresentando todos os documentos necessários, incluindo o boletim de ocorrência e comprovantes de propriedade e operação do veículo ou caçamba.

9.6. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As coberturas do seguro são válidas para sinistros ocorridos em território brasileiro.

9.7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A inclusão desta cobertura adicional estará sujeita à aceitação pela seguradora, a partir da análise dos riscos envolvidos e das condições gerais do contrato de seguro.

Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.